



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Ano: 2021, nº 36

Disponibilização: quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Publicação: quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente

Desembargador Alexandre Miguel
Vice-Presidente e Corregedor

Lia Maria Araújo Lopes
Diretor-Geral

Avenida Presidente Dutra, nº 1889 - Baixa da União
Porto Velho/RO
CEP: 76805-859

Contato

(69) 3211-2116

dje@tre-ro.jus.br

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| Diretoria-Geral | 1 |
| Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação | 2 |
| 4ª Zona Eleitoral | 19 |
| 10ª Zona Eleitoral | 20 |
| 11ª Zona Eleitoral | 28 |
| 12ª Zona Eleitoral | 34 |
| 13ª Zona Eleitoral | 38 |
| 18ª Zona Eleitoral | 39 |
| 19ª Zona Eleitoral | 39 |
| 29ª Zona Eleitoral | 41 |
| Índice de Advogados | 42 |
| Índice de Partes | 43 |
| Índice de Processos | 45 |

DIRETORIA-GERAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 49/2021 - PRES/DG/GABDG

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições delegadas pelo inciso XXVI do art. 1º da Portaria nº 66/2018/GP;

CONSIDERANDO as justificativa juntada no Processo SEI nº [0000479-67.2019.6.22.8000](#).

RESOLVE:

Interromper, em razão de necessidade imperiosa do serviço, o gozo das férias do servidor Vinicius Brito dos Santos, relativas ao exercício 2020, a partir de 24 de fevereiro de 2021, e determinar que o saldo remanescente seja usufruído, no período de 5 a 17 de julho de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, fevereiro de 2021.

Lia Maria Araújo Lopes

Diretora-Geral

SECRETARIA JUDICIÁRIA E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

DECISÕES JUDICIAIS

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA(1347) Nº 0600162-21.2020.6.22.0002

PROCESSO : 0600162-21.2020.6.22.0002 RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA
(Porto Velho - RO)

RELATOR : **Relatoria Jurista 1**

RECORRIDO : ELEICAO 2020 BRENO MENDES DA SILVA FARIAS PREFEITO

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (0000704/RO)

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (0009805/RO)

ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (0011009/RO)

ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (0008221A/RO)

ADVOGADO : IGOR HABIB RAMOS FERNANDES (0005193A/RO)

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (0002721/RO)

ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (0001619/RO)

RECORRIDO : ELEICAO 2020 EYDER BRASIL DO CARMO PREFEITO

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (0000704/RO)

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (0009805/RO)

ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (0011009/RO)

ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (0008221A/RO)

ADVOGADO : IGOR HABIB RAMOS FERNANDES (0005193A/RO)

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (0002721/RO)

ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (0001619/RO)

RECORRIDO : ELEICAO 2020 JOAO LEONEL BERTOLIN PREFEITO

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (0000704/RO)

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (0009805/RO)

ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (0011009/RO)

ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (0008221A/RO)

ADVOGADO : IGOR HABIB RAMOS FERNANDES (0005193A/RO)
ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (0002721/RO)
ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (0001619/RO)
RECORRIDO : ELEICAO 2020 LINDOMAR BARBOSA ALVES PREFEITO
ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (0000704/RO)
ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (0009805/RO)
ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (0011009/RO)
ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (0008221A/RO)
ADVOGADO : IGOR HABIB RAMOS FERNANDES (0005193A/RO)
ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (0002721/RO)
ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (0001619/RO)
RECORRIDO : ELEICAO 2020 HILDON DE LIMA CHAVES PREFEITO
ADVOGADO : BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (0009600/RO)
RECORRIDO : ELEICAO 2020 WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA PREFEITO
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA (0003593/RO)
ADVOGADO : HENRIQUE EDUARDO DA COSTA SOARES (0007363/RO)
ADVOGADO : JOSE DE ALMEIDA JUNIOR (0001370/RO)
RECORRIDO : ELEICAO 2020 RAMON CUJUI FREITAS PREFEITO
ADVOGADO : DANIEL GAGO DE SOUZA (4155/RO)
ADVOGADO : ERNANDE DA SILVA SEGISMUNDO (0000532/RO)
ADVOGADO : FABRICIO DOS SANTOS FERNANDES (0001940/RO)
RECORRIDO : ELEICAO 2020 CRISTIANE LOPES DA LUZ BENARROSH PREFEITO
ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (0007707A/RO)
ADVOGADO : ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO (6207000A/RO)
ADVOGADO : FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (0008173A/RO)
ADVOGADO : GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (0009951/RO)
ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (0000656A/RO)
ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (0003766A/RO)
RECORRIDO : ELEICAO 2020 VINICIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL PREFEITO
ADVOGADO : EDUARDA MEYKA RAMIRES YAMADA (0007068/RO)
ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO MARTINS DE CASTRO (9272000A/RO)
ADVOGADO : THIAGO DA SILVA VIANA (0006227/RO)
RECORRENTE : FEDERACAO DOS PORTADORES DE DEFICIENCIA DE RONDONIA - FEDER
ADVOGADO : ERIKA CAMARGO GERHARDT (0137008/SP)
ADVOGADO : LUIZ FELIPE DA SILVA ANDRADE (0006175/RO)
ADVOGADO : RICHARD CAMPANARI (0002889/RO)
RECORRIDO : ELEICAO 2020 EDVALDO RODRIGUES SOARES PREFEITO
ADVOGADO : JARDELINA RAMOS DE OLIVEIRA MELO SOBRINHO (7370/RO)
ADVOGADO : JONES ALVES DE SOUZA (8462/RO)
RECORRIDO : ELEICAO 2020 NASCIMENTO ANTONIO DA SILVA PREFEITO
ADVOGADO : LEONARDO GONCALVES DE MENDONCA (7589/RO)
RECORRIDO : ELEICAO 2020 MAURO RONALDO FLORES CORREA PREFEITO

ADVOGADO : PAULO FRANCISCO DE MORAES MOTA (0004902/RO)
FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia
RECORRIDO : ELEICAO 2020 GENECI GONCALVES DOS SANTOS PREFEITO
RECORRIDO : ELEICAO 2020 TED WILSON DE ALMEIDA FERREIRA PREFEITO
RECORRIDO : ELEICAO 2020 SAMUEL COSTA MENEZES PREFEITO

ACÓRDÃO N. 33/2021

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA PJE N. 0600162-21.2020.6.22.0002 - PORTO VELHO/RO

Relator: Juiz Edson Bernardo Andrade Reis Neto

Recorrente: Federação dos Portadores de Deficiência de Rondônia - FEDER

Advogado: Luiz Felipe da Silva Andrade - OAB/RO 6175

Advogado: Erika Camargo Gerhardt - OAB/SP 137008

Advogado: Richard Campanari - OAB/RO 2889

Recorrido: Eyder Brasil do Carmo

Advogado: Igor Habib Ramos Fernandes - OAB/RO 5193

Advogado: Alexandre Camargo - OAB/RO 704

Advogado: Zoil Batista de Magalhães Neto - OAB/RO 1619

Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB/RO 2721

Advogado: Alexandre Camargo Filho - OAB/RO 9805

Advogado: Andrey Oliveira Lima - OAB/RO 11009

Advogada: Cristiane Silva Pavin - OAB/RO 8221

Recorrido: Mauro Ronaldo Flores Correa

Advogado: Paulo Francisco de Moraes Mota - OAB/RO 4902

Recorrida: Cristiane Lopes da Luz Benarrosh

Advogado: Manoel Veríssimo Ferreira Neto - OAB/RO 3766

Advogado: Juacy dos Santos Loura Junior - OAB/RO 656-A

Advogado: Francisco Ramon Pereira Barros - OAB/RO 8173

Advogado: Danilo Henrique Alencar Maia - OAB/RO 7707

Advogado: Gladstone Nogueira Frota Junior - OAB/RO 9951

Advogada: Erica Cristina Claudino de Assunção - OAB/RO 6207

Recorrido: Breno Mendes da Silva Farias

Advogado: Igor Habib Ramos Fernandes - OAB/RO 5193

Advogado: Alexandre Camargo - OAB/RO 704

Advogado: Zoil Batista de Magalhães Neto - OAB/RO 1619

Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB/RO 2721

Advogado: Alexandre Camargo Filho - OAB/RO 9805

Advogado: Andrey Oliveira Lima - OAB/RO 11009

Advogada: Cristiane Silva Pavin - OAB/RO 8221

Recorrido: Hildon de Lima Chaves

Advogado: Bruno Valverde Chahaira - OAB/RO 9600

Recorrido: João Leonel Bertolin

Advogado: Igor Habib Ramos Fernandes - OAB/RO 5193

Advogado: Alexandre Camargo - OAB/RO 704

Advogado: Zoil Batista de Magalhães Neto - OAB/RO 1619

Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB/RO 2721

Advogado: Alexandre Camargo Filho - OAB/RO 9805
Advogado: Andrey Oliveira Lima - OAB/RO 11009
Advogada: Cristiane Silva Pavin - OAB/RO 8221
Recorrido: Lindomar Barbosa Alves
Advogado: Igor Habib Ramos Fernandes - OAB/RO 5193
Advogado: Alexandre Camargo - OAB/RO 704
Advogado: Zoil Batista de Magalhães Neto - OAB/RO 1619
Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB/RO 2721
Advogado: Alexandre Camargo Filho - OAB/RO 9805
Advogado: Andrey Oliveira Lima - OAB/RO 11009
Advogada: Cristiane Silva Pavin - OAB/RO 8221
Recorrido: Nascimento Antônio da Silva
Advogado: Leonardo Gonçalves de Mendonça - OAB/RO 7589
Recorrido: Ramon Cujú Freitas
Advogado: Ernande da Silva Segismundo - OAB/RO 532
Advogado: Fabrício dos Santos Fernandes - OAB/RO 1940
Advogado: Daniel Gago de Souza - OAB/RO 4155
Recorrido: Samuel Costa Menezes
Recorrido: Vinícius Valentin Raduan Miguel
Advogado: Thiago da Silva Viana - OAB/RO 6227
Advogada: Eduarda Meyka Ramires Yamada - OAB/RO 7068
Advogado: Raimundo Nonato Martins de Castro - OAB/RO 9272
Recorrido: Williames Pimentel de Oliveira
Advogado: José de Almeida Júnior - OAB/RO 1370
Advogado: Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB/RO 3593
Advogado: Henrique Eduardo da Costa Soares - OAB/RO 7363
Recorrido: Ted Wilson de Almeida Ferreira
Recorrido: Edvaldo Rodrigues Soares
Advogado: Jones Alves de Souza - OAB/RO 8462
Advogada: Jardelina Ramos de Oliveira Melo Sobrinho - OAB/RO 7370
Recorrido: Geneci Gonçalves dos Santos
Recurso em mandado de segurança. Eleições 2020. Propaganda eleitoral. Horário eleitoral gratuito. Encerramento das eleições. Perda do objeto. Extinção do processo sem resolução do mérito.

I - Ultrapassado o período da propaganda eleitoral com o encerramento do pleito, finda prejudicado o pedido pela superveniente perda de objeto.

II - Processo extinto sem resolução do mérito.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em reconhecer a perda do objeto, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Porto Velho, 11 de fevereiro de 2021.

Assinado de forma digital por:

Juiz EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO

Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0601183-09.2018.6.22.0000

PROCESSO : 0601183-09.2018.6.22.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Porto Velho - RO)

RELATOR : Relatoria Vice-Presidência

REQUERENTE : ELEICAO 2018 MARINHA CELIA ROCHA RAUPP DE MATOS DEPUTADO
FEDERAL

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA (0003593/RO)

ADVOGADO : EDUARDO CAMPOS MACHADO (0017973/RS)

ADVOGADO : HUDSON DELGADO CAMURCA LIMA (0006792/RO)

ADVOGADO : JOSE DE ALMEIDA JUNIOR (0001370/RO)

REQUERENTE : MARINHA CELIA ROCHA RAUPP DE MATOS

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA (0003593/RO)

ADVOGADO : EDUARDO CAMPOS MACHADO (0017973/RS)

ADVOGADO : HUDSON DELGADO CAMURCA LIMA (0006792/RO)

ADVOGADO : JOSE DE ALMEIDA JUNIOR (0001370/RO)

FISCAL DA
LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

ACÓRDÃO N. 35/2021

EMBARGOS NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0601183-09.2018.6.22.0000 - PORTO VELHO/RO

Relator: Desembargador Alexandre Miguel

Embargante: Marinha Celia Rocha Raupp de Matos

Advogado: José de Almeida Júnior - OAB/RO n. 1370

Advogado: Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB/RO n. 3593

Advogado: Hudson Delgado Camurça Lima - OAB/RO n. 6792

Advogado: Eduardo Campos Machado - OAB/RS n. 17973

Embargado: Ministério Público Eleitoral

Embargos de Declaração. Prestação de Contas. Candidato. Eleições 2018. Contas retificadoras. Saneamento parcial. Fundo Especial de Financiamento de Campanha. Devolução de valores ao Tesouro Nacional.

I - Admitida a juntada de documentos com os embargos, torna-se imperiosa a avaliação do alcance das correções decorrentes.

II - Tratando-se de locação de veículo em nome de terceiro, o instrumento particular de procuração sem o reconhecimento de firma do outorgante não é apto a comprovar que o locador detinha a disponibilidade do bem, configurando a irregularidade do gasto.

III - Apresentados documentos aptos ao saneamento de divergência de dados com o cadastro da Receita Federal, considera-se afastada a irregularidade, independentemente da situação da documentação anteriormente apresentada.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em prover parcialmente os embargos, nos termos do voto do relator, por maioria. Vencido o Juiz Clênio Amorim que fará declaração de voto.

Porto Velho, 18 de fevereiro de 2021.

Assinado de forma digital por

Desembargador ALEXANDRE MIGUEL

Relator

INSTRUÇÃO(11544) Nº 0600005-20.2021.6.22.0000

PROCESSO : 0600005-20.2021.6.22.0000 INSTRUÇÃO (Porto Velho - RO)

RELATOR : **Relatoria Presidência**
INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA

RESOLUÇÃO N. 2/2021

INSTRUÇÃO N. 0600005 -20.2021.6.22.0000 - Classe 19 - PORTO VELHO - RO

PROCESSO SEI N. 0002130-03.2020.6.22.8000

Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Cria o Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD) e o Grupo de Trabalho Técnico de Proteção de Dados (GTTPD) no âmbito da Justiça Eleitoral em Rondônia.

O Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, incisos XIII e XIV do Código Eleitoral, e art. 13, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 36, de 10 de dezembro de 2009, e

CONSIDERANDO a edição da [Lei nº 13.709/2018](#), com início de vigência previsto para 3 de maio de 2021, nos termos da [Medida Provisória nº 959/2020](#), cuja vigência foi prorrogada em 26 de junho de 2020;

CONSIDERANDO os termos da Recomendação CNJ nº 73/2020, que indica a necessidade de adoção de medidas preparatórias e ações iniciais para adequação às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturação interna para otimizar as respostas e atendimento às demandas do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal de Contas da União e do Conselho Nacional de Justiça no que diz respeito à adequação deste Tribunal à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD) no âmbito da Justiça Eleitoral em Rondônia.

Art. 2º O CGPD é órgão colegiado consultivo-deliberativo, de caráter permanente, com responsabilidade de cunho estratégico, ao qual compete:

I - Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade deste Tribunal às disposições da Lei n. 13.709, de 2018;

II - formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;

III - supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei n. 13.709, de 2018;

IV - prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei n. 13.709, de 2018, bem como nas normas expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral, Conselho Nacional de Justiça e as do Tribunal; e

V - promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.

Parágrafo único. No desempenho de suas atribuições institucionais, o CGPD deverá observar as diretrizes da Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral.

Art. 3º O Comitê Gestor de Proteção de Dados no âmbito da Justiça Eleitoral em Rondônia será composto por representantes das seguintes unidades do TRE-RO:

I - Ouvidoria Regional Eleitoral, na condição de coordenador;

II - Presidência;

III - Corregedoria Regional Eleitoral;

IV - Diretoria-Geral;

V - Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação;

VI - Secretaria de Tecnologia da Informação;

VII - Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade;

VIII - Secretaria de Gestão de Pessoas; e

IX - Zonas Eleitorais.

§ 1º Os membros do CGPD serão indicados pelas respectivas unidades e designados pelo Presidente do TRE-RO.

§ 2º Na Portaria de designação, o Presidente indicará um membro como secretário, que auxiliará o comitê em seus trabalhos.

Art. 4º A Ouvidoria é a unidade designada como encarregado pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral em Rondônia, conforme o disposto no art. 41 da LGPD;

Art. 5º Fica instituído o Grupo de Trabalho Técnico de Proteção de Dados (GTTPD), permanentemente, para auxiliar nas funções junto ao encarregado e o CGPD, composto pelos titulares das seguintes unidades do TRE-RO:

I - Coordenadoria de Registros e Informações Processuais, na condição de coordenador;

II - Coordenadoria de segurança, infraestrutura e comunicação;

III - Coordenadoria de Pessoal;

IV - Seção de Regularização de Situação Eleitoral; e

V - Seção de Contratos.

Art. 6º As reuniões do CGPD serão convocadas pelo seu coordenador ou a pedido de qualquer dos membros.

§ 1º Em função da matéria pautada, por deliberação do CGPD ou por decisão de seu coordenador, poderão ser convidados para participarem das reuniões os membros do GTTPD, servidores do TRE-RO e de outros órgãos públicos, representantes de entidades públicas ou privadas e eventuais colaboradores.

§ 2º Qualquer membro do CGPD poderá solicitar a inclusão de matéria em pauta, devendo o pedido ser encaminhado ao coordenador do comitê até o dia anterior à reunião.

Art. 7º As deliberações do CGPD serão motivadas e tomadas preferencialmente por consenso, observado o quórum mínimo de 3 (três) membros.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver consenso, a deliberação será por maioria simples, com registro das discordâncias apresentadas, acompanhadas das respectivas motivações.

Art. 8º A divulgação e implementação das deliberações do CGPD dependem da aprovação do Presidente do Tribunal.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Art.10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (DJE-TRE-RO).

Art. 11 Fica revogada a Portaria TRE-RO nº 258/2020 - PRES/GABPRES.

Porto Velho-RO, 10 de fevereiro de 2021.

Assinado de forma digital por:

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Presidente

REPRESENTAÇÃO PJE N. 0601885-52-43.2018.6.22.0000

Assunto: SIGILOSOS

Representante: SIGILOSOS

Advogada: Cristiane Tessaro - OAB/RO n.1562

Representado: SIGILOSOS

Advogado: Richard Campanari - OAB/RO n. 2889

Advogada: Erika Camargo Gerhardt - OAB/SP 137008

Advogado: Luiz Felipe da Silva Andrade - OAB/RO n. 6175

Representada: SIGILOSA

Advogado: Richard Campanari - OAB/RO n. 2889

Advogada: Erika Camargo Gerhardt - OAB/SP 137008

Advogado: Luiz Felipe da Silva Andrade - OAB/RO n. 6175

Representado: SIGILOSO

Foi proferida a seguinte decisão da lavra do Excelentíssimo Relator:

Vistos.

Trata-se de representação por captação e gastos ilícitos de recursos proposta pelo Partido xxxx em face de C.A.M., M.E. DE A E S. e C. M. M.

Os representados apresentaram defesa e pugnaram pela realização de exame grafotécnico no instrumento de procuração juntado no id. 852087.

Alegaram haver indícios de falsidade na assinatura atribuída à Presidente do Partido xxxx senhora T. da S. S. (id. 2498787).

Em resposta, a agremiação partidária rebateu as alegações sustentando a autenticidade da assinatura (id. 2789487).

A Procuradoria Regional Eleitoral (PRE) requereu a realização da perícia grafotécnica, ressaltando haver indícios de falsidade (id. 2858037).

Esse pedido foi deferido por meio da decisão de id. 2868587, tendo sido opostos embargos de declaração pela representante (id. 3021137), aos quais neguei provimento (id. 3176987).

Na sequência, o Diretório Regional do Partido xxxx interpôs agravo interno e sustentou a impossibilidade jurídica de dar cumprimento à decisão recorrida quanto à apresentação da procuração original cuja cópia consta no id. 852087 (id. 3217287).

Alegou que a via original do referido documento não existe mais e pugnou pela oitiva da senhora T. da S. S.

O órgão ministerial manifestou pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo seu provimento parcial, apenas para deferir o pedido de utilização da cópia digital do documento para realização do exame pericial deferido na decisão de id. 2868587 (id. 3238437).

A Corte Eleitoral ratificou a necessidade da prova pericial e deu provimento parcial ao agravo, para determinar a realização de perícia grafotécnica na imagem da procuração juntada no id. 852087, caso não fosse apresentada a via original (id. 3243687).

Em petição, o representante informou não possuir a procuração original tema do incidente de falsidade e insistiu na oitiva da senhora T. da S. S. (id. 3289687).

Os pedidos foram indeferidos por já terem sido analisados por ocasião do julgamento do agravo interno (id. 3292837).

No documento de id. 3395787, o Partido xxxx apresentou quesitos para serem analisados e respondidos pelo perito competente, os quais foram encaminhados à Superintendência da Polícia Federal (id. 3418987).

O Setor Técnico Científico da Superintendência Regional de Polícia Federal em Rondônia apresentou laudo de perícia criminal concluindo que a assinatura aposta na procuração de id. 852087 tem características distintas das utilizadas como padrão (id. 4072187).

Na sequência, os representados pugnaram pela declaração de irregularidade de representação processual, com a consequente extinção do feito, ante a impossibilidade de saneamento do vício, visto que decorrido o prazo decadencial (id. 4505937).

Ato contínuo, o Diretório Regional do Partido xxxx juntou manifestação afirmando ser irrelevante a apuração de autenticidade da assinatura da procuração apresentada com a inicial (id. 4578537).

A Procuradoria Regional Eleitoral (PRE) manifestou pela extinção da representação sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC (id. 4661837).

É o relatório. Decido.

Na análise das assinaturas apostas nas procurações de ids. 852087 e 2789537 foram utilizados como padrões cartões de autógrafos e documentos com a assinatura da Sra. T. da S. S. depositados no 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas de Ariquemes (id. 4071837).

Conforme descrito no laudo a signatária procedeu aos exames que se fizeram necessários no Setor Técnico Científico da Superintendência Regional de Polícia Federal em Rondônia.

Foram verificadas divergências entre a assinatura constante no documento de id. 852087 e as dos documentos utilizados como padrões. A perícia concluiu que:

A assinatura em nome de T. da S. S. aposta na Procuração id. 852087 apresenta características distintas daquelas utilizadas como padrão, obtidas através do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas de Ariquemes/RO - Cartório Ghisleri Freire, de modo que as evidências suportam fortemente a hipótese de que a assinatura questionada no documento id. 852087 não foi produzida pela mesma pessoa que forneceu os padrões no referido Cartório.

Outrossim, a assinatura em nome de T. da S. S. aposta na Procuração id. 2789537 apresenta características abarcadas pelos padrões utilizados, de modo que as evidências suportam fortemente a hipótese de que a assinatura questionada no documento id. 2789537 foi produzida pela mesma pessoa que forneceu os padrões depositados Cartório Ghisleri Freire.

Os procedimentos de análise das assinaturas foram realizados conforme a Orientação Técnica n. 15/2019-DITEC/PF, segundo a qual o grau máximo é "As evidências suportam fortemente a hipótese de que os manuscritos questionados não foram produzidos pela mesma pessoa que forneceu os padrões".

Dessa forma, resta comprovada a falsidade da assinatura aposta na procuração de id. 852087.

Esta representação é fundamentada no art. 30-A da Lei n. 9.504/97, in verbis:

Art. 30-A. Qualquer partido político ou coligação poderá representar à Justiça Eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias da diplomação, relatando fatos e indicando provas, e pedir a abertura de investigação judicial para apurar condutas em desacordo com as normas desta Lei, relativas à arrecadação e gastos de recursos. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009) "grifo nosso"

Constata-se que o prazo para ajuizamento da representação é de quinze dias após a diplomação.

Assim, em que pese a reprovabilidade da conduta de quem faz mal-uso de verba pública, desviando recursos para suprir interesses privados, hipótese em tese aventada nos autos, o julgador está sujeito à regra contida na lei.

Portanto, o prazo inicial para contagem do prazo da representação do art. 30-A é a data da diplomação, a qual foi realizada por este Regional em 18 de dezembro de 2018.

A procuração questionada pelos representados e pela Procuradoria Regional Eleitoral e que a perícia considerou como falsa foi apresentada em 22 de dezembro de 2018 (id. 852087).

Entretanto, as demais procurações (ids. 2789537 e 2789587) foram juntadas aos autos em 18 de maio, ou seja, quando já havia decaído o direito de ação.

Sendo assim, não há regularidade na constituição dos advogados do autor da representação, pois não houve outorga de poderes pela presidente da agremiação partidária por ocasião da propositura da ação.

Vale ressaltar, que não havia como determinar o saneamento de possível vício de representação dado o desconhecimento de suposta falsidade da procuração juntada com a petição inicial.

Como destacado pela Procuradoria Regional Eleitoral:

No caso dos autos, embora a agremiação tenha acostado aos autos procurações válidas, devidamente autenticadas em cartório, denota-se que os instrumentos foram apresentados após o decurso do prazo decadencial para a propositura da presente representação, nos termos do artigo 30-A da Lei n. 9.504/97 (15 dias após a diplomação). Portanto, precluso o direito ao aditamento inicial, sobretudo considerando a evidência de fraude na elaboração da assinatura aposta no instrumento de procuração acostado à inicial.

Logo, não havendo o aditamento inicial e/ou a substituição da procuração advocatícia dentro do prazo previsto pela legislação eleitoral, e, ainda, considerando a gravidade do fatos identificados nos autos, uma vez constatada a fabricação fraudulenta do instrumento de procuração acostado à exordial, há que se reconhecer, por consectário lógico, a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, ante a invalidade da representação processual do grêmio político, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sobre a extinção de processo sem resolução de mérito por ausência de pressuposto válido e regular do processo, cito julgado desta Corte Eleitoral de minha relatoria:

Representação. Sanção de suspensão do registro do órgão partidário. Procedimento específico. Declinação de competência. Falta de regulamentação pelo Tribunal Superior. Ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento regular de processo. Extinção do processo sem resolução de mérito.

(...)

III - Constatada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento regular do processo, impõe-se a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil.

(PETIÇÃO n 060000334, ACÓRDÃO n 91/2020 de 21/05/2020, Relator ALEXANDRE MIGUEL, Publicação: DJE/TRE-RO - Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, Tomo 107, Data 04/06/2020, Página 4/5) "grifo nosso"

Importante salientar que eventual falsificação de assinatura aposta em procuração pode caracterizar a prática do crime previsto no art. 349, do Código Eleitoral, in verbis: Art. 349. Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro, para fins eleitorais: Pena - reclusão até cinco anos e pagamento de 3 a 10 dias-multa.

Dessa forma, determino envio de cópia dos autos à Superintendência Regional de Polícia Federal em Rondônia, para apurar eventual prática do crime descrito no art. 349, do Código Eleitoral.

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do disposto no art. 485, IV, do CPC.

Intime-se.

Porto Velho, 17 de dezembro de 2020.

Assinado de forma digital por:

Desembargador ALEXANDRE MIGUEL - Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0600112-35.2019.6.22.0000

PROCESSO : 0600112-35.2019.6.22.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Porto Velho - RO)

RELATOR : **Relatoria Vice-Presidência**

REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA - PP

ADVOGADO : ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO (6207000A/RO)

ADVOGADO : LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA (1055200A/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (0003766A/RO)

INTERESSADO : DIRLAINE JAQUELINE CASSOL

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (0003766A/RO)
INTERESSADO : ERICA APARECIDA DE ALMEIDA BASQUES FERRAO
ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (0003766A/RO)
FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia
FISCAL DA LEI : Ministério Público Eleitoral

ACÓRDÃO N. 29/2021

Prestação de Contas PJe n. 0600112-35.2019.6.22.0000 - PORTO VELHO/RO

Relator: Desembargador Alexandre Miguel

Requerente: Diretório Estadual de Rondônia do Partido Progressista

Advogado: Manoel Veríssimo Ferreira Neto - OAB/RO 3766

Advogado: Thiago Fernandes Becker - OAB/RO 6839

Advogada: Érica Cristina Claudino de Assunção - OAB/RO 6207

Advogado: Luiz Paulo da Silva Batista - OAB/RO 10552

Interessada: Dirlaine Jaqueline Cassol

Advogado: Manoel Veríssimo Ferreira Neto - OAB/RO 3766

Interessada: Erica Aparecida de Almeida Basques Ferrão

Advogado: Manoel Veríssimo Ferreira Neto - OAB/RO 3766

Prestação de contas anual. Partido Político. Exercício Financeiro 2018. Utilização de recursos do Fundo Partidário. Transferência direta para a conta dos membros do diretório. Locação de veículo de dirigentes do partido. Ausência de comprovação de economia. Pagamentos de manutenção de veículos e tributos em nome de terceiros. Irregularidades graves. Desaprovação das Contas. Recomposição do Fundo Partidário. Multa.

I - A transferência de recursos do Fundo Partidário diretamente para as contas dos membros do diretório viola as disposições textuais dos arts. 17, 18 e 19 da Resolução TSE n. 23.546/2017.

II - A locação de veículo de propriedade de dirigentes dos partidos com recursos do Fundo Partidário atenta contra os princípios norteadores das despesas com recursos público, especialmente quando não é demonstrada a economicidade do gasto e inexistente prova de que o veículo ficou realmente a disposição do partido.

III - O pagamento de IPVA, taxas e manutenção de veículos pertencentes aos dirigentes do partido com recursos do Fundo Partidário é vedado, pois não está previsto no rol taxativo do art. 17 da Resolução TSE n. 23.546/2017.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em desaprovar as contas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Porto Velho, 9 de fevereiro de 2021.

Assinado de forma digital por:

Desembargador ALEXANDRE MIGUEL

Relator

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL(120) Nº 0600281-85.2020.6.22.0000

PROCESSO : 0600281-85.2020.6.22.0000 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (São Miguel do Guaporé - RO)

RELATOR : Relatoria Corregedoria Regional Eleitoral

IMPETRANTE : ALEXANDRE ELI CARAZAI

ADVOGADO : RONAN ALMEIDA DE ARAUJO (0002203/AC)

FISCAL DA
LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia
IMPETRADO : Juíza Eleitoral Presidente da 35ª Zona Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

DESPACHO

REFERÊNCIA: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) Nº 0600281-85.2020.6.22.0000

PROCEDÊNCIA: SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RONDÔNIA

RELATOR: DESEMBARGADOR ALEXANDRE MIGUEL

IMPETRANTE: ALEXANDRE ELI CARAZAI

ADVOGADO DO IMPETRANTE: RONAN ALMEIDA DE ARAUJO - AC0002203

IMPETRADO: JUÍZA ELEITORAL PRESIDENTE DA 35ª ZONA ELEITORAL

Vistos.

Considerando a decisão de id.4677587 indeferindo a inicial e julgando extinto o processo sem resolução de mérito e o seu trânsito em julgado, determino o arquivamento dos autos.

Publique-se.

Porto Velho, 22 de fevereiro de 2021.

Assinado de forma digital por:

ALEXANDRE MIGUEL - Relator

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0601863-91.2018.6.22.0000

PROCESSO : 0601863-91.2018.6.22.0000 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (Porto Velho - RO)

RELATOR : Relatoria Juiz Federal

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : GABRIEL JUNIOR GEIARETA DA TRINDADE (6834/RO)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : LUIZ FELIPE DA SILVA ANDRADE (0006175/RO)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : LUIZ FELIPE DA SILVA ANDRADE (0006175/RO)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : VINICIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL (0004150A/RO)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : VINICIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL (0004150A/RO)

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

ACÓRDÃO N. 24/2021**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REPRESENTAÇÃO PJe n. 0601863-91.2018.6.22.0000 - PORTO VELHO/RO**

Relator: Juiz Marcelo Stival

Embargante: Airton Pedro Gurgacz

Advogado: Gabriel Júnior Geiareta da Trindade - OAB/RO 6834

Advogado: Vinícius Valentin Raduan Miguel - OAB/RO 4150A

Advogado: Luiz Felipe da Silva Andrade - OAB/RO 6175

Embargado: Ministério Público Eleitoral

Embargos de Declaração. Ausência. Omissão. Fundamentação. Matéria tratada expressamente no voto. Matéria de ordem pública. Inexistência. Embargos não acolhidos.

I - Inexiste omissão, dúvida ou obscuridade capaz de originar Embargos de Declaração quando a matéria foi expressamente tratada no voto.

III - Embargos conhecido e, no mérito, não acolhidos.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em rejeitar os Embargos, à unanimidade, nos termos do voto do relator. Impedidos o Desembargador Alexandre Miguel e Juízes João Rolim e Clênio Amorim.

Porto Velho, 2 de fevereiro de 2021.

Assinado de forma digital por

Juiz MARCELO STIVAL

Relator

RECURSO CRIMINAL(1343) Nº 0600284-74.2019.6.22.0000

PROCESSO : 0600284-74.2019.6.22.0000 RC (Pimenta Bueno - RO)

RELATOR : **Relatoria Vice-Presidência**

RECORRENTE : JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE

ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (0008221A/RO)

ADVOGADO : DANIEL DE BRITO RIBEIRO (2630/RO)

ADVOGADO : IGOR HABIB RAMOS FERNANDES (0005193A/RO)

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (0002721/RO)

RECORRENTE : LUIZ HENRIQUE SANCHES LIMA

ADVOGADO : DANIEL DE BRITO RIBEIRO (2630/RO)

ADVOGADO : IGOR HABIB RAMOS FERNANDES (0005193A/RO)

ADVOGADO : ISADORA STEDILE CAMPOS (7483/RO)

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

RECORRIDO : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

ACÓRDÃO N. 21/2021

Recurso Criminal PJe n. 0600284-74.2019.6.22.0000 - PIMENTA BUENO/RO

Relator: Desembargador Alexandre Miguel

Recorrente: Juliana Araujo Vicente Roque

Advogado: Igor Habib Ramos Fernandes - OAB/RO 5193A

Advogado: Daniel de Brito Ribeiro - OAB/RO 2630

Advogada: Cristiane Silva Pavin - OAB/RO 8221A

Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB/RO 2721

Recorrente: Luiz Henrique Sanches Lima

Advogado: Igor Habib Ramos Fernandes - OAB/RO 5193A

Advogada: Isadora Itédile Campos - OAB/RO 7383

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

Recurso criminal. Falsidade ideológica eleitoral. Suspensão condicional do processo. Preclusão. Superveniência de sentença condenatória. Prestação de contas eleitorais. Omissão de despesas. Finalidade eleitoral. Autoria. Dosimetria da pena. Proporcionalidade.

I - Ausente questionamento anterior da defesa, resta preclusa a possibilidade de suspensão condicional do processo após ser proferida sentença condenatória.

II - Comprovado que os agentes tinham conhecimento de arrecadação de recursos e gastos de campanha que foram omitidos na prestação de contas por eles apresentada à Justiça Eleitoral, configura-se a consciência da ilicitude do ato, corroborando para a configuração da materialidade e autoria do crime de falsidade ideológica eleitoral, tipificado no art. 350 do Código Eleitoral.

III - A constatação de que a omissão de informações em prestação de contas eleitorais serviu para ocultar o excesso de gastos e a arrecadação de fonte vedada configura a finalidade eleitoral, para os fins do crime do art. 350 do C.E.

IV - A existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis justifica a fixação da pena-base acima do mínimo legal.

V - No caso do crime do art. 350 do Código Eleitoral, com pena prevista de reclusão de um a cinco anos, não merece reforma a decisão que, presentes três circunstâncias judiciais desfavoráveis, fixa a pena-base em um ano e meio acima da pena mínima, pois o cálculo atende aos princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por maioria, nos termos do voto do relator, vencido o Juiz Clênio Amorim Corrêa. Rejeitar a Preliminar de tipicidade da conduta, nos termos do voto do relator, à unanimidade. Rejeitar a Preliminar de nulidade das provas, nos termos do voto do relator, à unanimidade. No mérito, negar provimento ao recurso nos termos do voto do relator, por maioria, vencido o Juiz Clênio Amorim Corrêa que votou pela aplicação da pena mínima.

Porto Velho, 29 de janeiro de 2021.

Assinado de forma digital por:

Desembargador ALEXANDRE MIGUEL

Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0600135-78.2019.6.22.0000

PROCESSO : 0600135-78.2019.6.22.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Porto Velho - RO)

RELATOR : Relatoria Juiz Federal

INTERESSADO : MARCELO CRUZ DA SILVA

ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (0008221A/RO)

ADVOGADO : IGOR HABIB RAMOS FERNANDES (0005193A/RO)

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (0002721/RO)

INTERESSADO : MEZAQUE ROCHA DO COUTO

ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (0008221A/RO)

ADVOGADO : IGOR HABIB RAMOS FERNANDES (0005193A/RO)

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (0002721/RO)

REQUERENTE : PARTIDO PATRIOTA

ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (0008221A/RO)

ADVOGADO : IGOR HABIB RAMOS FERNANDES (0005193A/RO)

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (0002721/RO)

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

ACÓRDÃO N. 30/2021

Prestação de Contas PJe n. 0600135-78.2019.6.22.0000 - PORTO VELHO/RO

Relator: Juiz Marcelo Stival

Requerente: Diretório Regional de Rondônia do Partido Patriota

Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB/RO 2721

Advogado: Igor Habib Ramos Fernandes - OAB/RO 5193

Advogada: Cristiane Silva Pavin - OAB/RO 8221

Interessado: Marcelo Cruz da Silva

Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB/RO 2721

Advogado: Igor Habib Ramos Fernandes - OAB/RO 5193

Advogada: Cristiane Silva Pavin - OAB/RO 8221

Interessado: Mezaque Rocha do Couto

Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB/RO 2721

Advogado: Igor Habib Ramos Fernandes - OAB/RO 5193

Advogada: Cristiane Silva Pavin - OAB/RO 8221

Prestação de contas de partido político. Diretório regional. Exercício financeiro 2019. Incorporação de partidos. Apresentação. Partido incorporador. Ausência de falhas. Contas aprovadas.

I - Na hipótese de incorporação de partidos, o partido político incorporador deve prestar contas daquele incorporado, nos termos da resolução, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de averbação do novo estatuto partidário no TSE.

II - Verificada a regularidade das contas do partido incorporado, inexistindo falhas ou ausências formais ou materiais, cabível a aprovação das contas prestadas pelo diretório regional do partido incorporador.

II - Contas aprovadas.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em aprovar as contas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Porto Velho, 9 de fevereiro de 2021.

Assinado de forma digital por:

juiz MARCELO STIVAL

Relator

INSTRUÇÃO(11544) Nº 0600009-57.2021.6.22.0000

PROCESSO : 0600009-57.2021.6.22.0000 INSTRUÇÃO (Porto Velho - RO)

RELATOR : **Relatoria Presidência**

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA

RESOLUÇÃO N. 3/2021

INSTRUÇÃO N. 060009 - 57.2021.6.22.0000 - Classe 19 - PORTO VELHO - RO

Processo SEI 0003496-77.2020.6.22.8000

Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Constitui o Núcleo de Cooperação Judiciária e institui a figura do Juiz de Cooperação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e dá outras providências.

O Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, no desempenho das atribuições que lhes são conferidas no art. 13, inciso X, do [Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 36, de 10 de dezembro de 2009](#);

CONSIDERANDO o Pacto Federativo e as competências jurisdicionais referentes à Justiça Federal, à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral, à Justiça Militar e à Justiça Estadual previstas,

respectivamente, nos arts. 1º, *caput*; 5º, LXXVIII; 37, *caput*; 106 e seguintes; 111 e seguintes; 118 e seguintes, todos da Constituição da República;

CONSIDERANDO o princípio da duração razoável do processo, instituído pela Emenda Constitucional no 45/2004 (art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que a cooperação judiciária constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para cumprimento de atos judiciais fora da esfera de competência do juízo requerente ou em intersecção com ele;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CNJ nº 350/2020 que impõem a constituição de Núcleos de Cooperação Judiciária e a designação de um ou mais Juízes de Cooperação pelos Tribunais,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, o Núcleo de Cooperação Judiciária que tem por objetivo institucionalizar a cooperação entre os órgãos do poder judiciário e interinstitucional entre estes e outras instituições fora do sistema de justiça, promover a interlocução com a rede nacional de cooperação judiciária visando o cumprimento de atos judiciais, o compartilhamento de boas práticas processuais e administrativas e fomentar a participação de magistrados e servidores para o aprimoramento da gestão judiciária.

Art. 2º O Núcleo de Cooperação Judiciária será composto pelos seguintes membros:

I - Corregedor Regional Eleitoral, que atuará como Supervisor;

II - Juiz Membro titular da Ouvidoria Regional Eleitoral, que atuará como Juiz de Cooperação e Coordenador do Núcleo;

III - Juiz Eleitoral da capital mais antigo na carreira da magistratura, que atuará como Juiz de Cooperação e ponto de contato junto aos juízes eleitorais;

§ 1º O prazo de designação dos membros do Núcleo coincidirá com o biênio no Tribunal.

§ 2º O Núcleo contará com o apoio administrativo dos titulares da Diretoria-Geral, Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação e da Coordenadoria da Corregedoria.

Art. 3º Compete ao Juiz de Cooperação Coordenador:

I - dirigir e supervisionar os trabalhos do Núcleo;

II - colher e consolidar as propostas que deverão ser submetidas à deliberação do Núcleo;

III - solicitar apoio administrativo aos setores técnicos do tribunal e encaminhar à Presidência as propostas aprovadas;

IV - determinar a expedição de comunicação ao Conselho Nacional de Justiça, sempre que houver alteração no rol dos magistrados de cooperação, informando o nome, o cargo, a função e os contatos telefônicos e eletrônicos do novo ponto de contato.

Art. 4º Os Magistrados de Cooperação, sem prejuízo da função judicante, têm por atribuições específicas:

I - atuar como interlocutores da Justiça Eleitoral em Rondônia perante o Conselho Nacional de Justiça nos assuntos relativos à cooperação judiciária;

II - identificar soluções para os problemas que possam surgir no processamento de pedido de cooperação judiciária;

III - facilitar a tramitação dos pedidos de cooperação judiciária no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia;

IV - fornecer todas as informações necessárias a permitir a elaboração eficaz de pedido de cooperação judiciária, bem como estabelecer contatos diretos entre os diversos órgãos e juízes;

V - intermediar o concerto de atos entre juízes cooperantes e ajudar na solução para problemas dele decorrentes;

VI - comunicar ao Núcleo de Cooperação Judiciária a prática de atos de cooperação, quando os juízes cooperantes não o tiverem feito;

VII - participar das comissões de planejamento estratégico dos tribunais;

VIII - participar das reuniões convocadas pela Corregedoria de Justiça, Conselho Nacional de Justiça ou pelos juízes cooperantes;

IX - promover a integração de outros sujeitos do processo à rede de cooperação;

X - registrar em arquivo eletrônico todos os atos que praticar no exercício da atividade de cooperação judiciária.

Art. 5º São atribuições e competências do Núcleo de Cooperação Judiciária:

I - propor ao Presidente do Tribunal regras que visem a otimização da gestão judiciária e do fluxo de rotinas processuais;

II - propor mecanismos suplementares de gestão administrativa e processual, fundados nos princípios da descentralização, colaboração e eficácia;

III - atuar na gestão de conflitos coletivos, objetivando a racionalidade e a economia de atos processuais;

IV - prestar apoio aos Magistrados de Cooperação;

V - realizar reuniões periódicas visando incentivar a melhoria dos processos de cooperação judiciárias com os demais núcleos;

VI - estabelecer os procedimentos para registro de dados relevantes e boas práticas de cooperação judiciária;

VII - interagir de forma coordenada com os comitês nacional e estadual de cooperação judiciária, constituídos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 6º O pedido de cooperação judiciária compreende:

I - a prestação de auxílio direto, por atos conjuntos, ou concertados entre os juízes cooperantes;

II - a reunião ou apensamento de processos, inclusive de execuções contra um mesmo devedor em um único juízo;

III - a prestação e troca de informações para a solução dos processos;

IV - cartas de ordem ou precatórias, nos termos que disciplina os art. 62 e 63 do Código de Processo Civil;

§ 1º Os atos ajustados entre os juízes cooperantes poderão consistir, além de outros definidos em comum acordo, em procedimento para a prática de:

I - citação, intimação e notificação, obtenção e apresentação de provas, coleta de depoimentos, medidas cautelares e antecipação de tutelas;

II - medidas e providências para recuperação e preservação de empresas, facilitação e agilização na habilitação de créditos na recuperação judicial e na falência;

III - reunião de processos com conteúdo repetitivo;

IV - execução de decisões judiciais em geral;

V - reconhecimento de competência decorrente de conexão/continência ou vinculação;

VI - preferência legal de direitos, acautelamento e reserva de crédito.

§ 2º O juiz solicitante poderá formalizar pedido de cooperação antes de expedir carta precatória ou de suscitar conflito de competência.

§ 3º Os pedidos de cooperação prescindem de forma especial, podendo ser encaminhados diretamente, ou por meio do Magistrado de Cooperação, priorizando-se o uso dos meios eletrônicos.

Art. 7º Os Juízes de Cooperação e o Núcleo de Cooperação Judiciária deverão cumprir, além do disposto nesta Resolução, as regras estabelecidas na Resolução CNJ n. 350/2020 e demais diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser encaminhada cópia ao Conselho Nacional de Justiça, ao Tribunal de Justiça de Rondônia, ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região e à Procuradoria Regional Eleitoral.

Porto Velho, 18 de fevereiro de 2021.

Assinado de forma digital por:

Desembargador MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA

Presidente

4ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600389-05.2020.6.22.0004

PROCESSO : 0600389-05.2020.6.22.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(VILHENA - RO)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO

REQUERENTE : DEBORA RODRIGUES GOMES DAMASCENO

ADVOGADO : AMANDA IARA TACHINI DE ALMEIDA (3146/RO)

ADVOGADO : NEWTON SCHRAMM DE SOUZA (2947/RO)

ADVOGADO : VERA LUCIA PAIXAO (206/RO)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 DEBORA RODRIGUES GOMES DAMASCENO VEREADOR

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SCHRAMM DE SOUZA (4001/RO)

ADVOGADO : NEWTON SCHRAMM DE SOUZA (2947/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

FÓRUM ELEITORAL DE VILHENA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 0600389-05.2020.6.22.0004

REQUERENTE: ELEICAO 2020 DEBORA RODRIGUES GOMES DAMASCENO VEREADOR,
DEBORA RODRIGUES GOMES DAMASCENO

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SCHRAMM DE SOUZA - RO4001,
NEWTON SCHRAMM DE SOUZA - RO2947

Advogados do(a) REQUERENTE: VERA LUCIA PAIXAO - RO206, AMANDA IARA TACHINI DE
ALMEIDA - RO3146, NEWTON SCHRAMM DE SOUZA - RO2947

Assunto: Intimação candidato - prestação de contas de campanha - Eleições municipais 2020

O Exmo. Senhor Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral, MM. Juiz desta 04ª Zona Eleitoral/RO, no uso de suas atribuições legais, pelo presente, nos termos do art. 69, §1º, da Resolução/TSE 23.607/2019, intima o candidato interessado, através de seu advogado, para, no prazo de três dias, manifestar-se nos autos acerca das irregularidades verificadas no parecer técnico preliminar, juntado ao ID 79730781, sob pena de preclusão.

Dado e passado nesta cidade de Vilhena/RO, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de 2021. Eu, Fabíola Bernardo Canuto Franco Assunção - Chefe de Cartório da 04ª Zona Eleitoral/RO, digitei e assino o presente, por ordem do MM Juiz Eleitoral.

FABÍOLA BERNARDO CANUTO FRANCO ASSUNÇÃO

Chefe de Cartório

Assinatura autorizada pela Portaria n. 003/2013/04ªZE/RO,

publicada no DJE-TRE/RO n. 096 de 29/05/2013

10ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600032-07.2020.6.22.0010

PROCESSO : 0600032-07.2020.6.22.0010 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JARU - RO)

RELATOR : 010ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO

RESPONSÁVEL : AUDECI SOUZA SANTOS

ADVOGADO : ADELMO FELIX CAETANO (59089/DF)

RESPONSÁVEL : ISMAR JOSE KRUMENAUER

ADVOGADO : ADELMO FELIX CAETANO (59089/DF)

REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - JARU - RO - MUNICIPAL

ADVOGADO : ADELMO FELIX CAETANO (59089/DF)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

010ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600032-07.2020.6.22.0010 / 010ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - JARU - RO - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: ISMAR JOSE KRUMENAUER, AUDECI SOUZA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: ADELMO FELIX CAETANO - DF59089

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: ADELMO FELIX CAETANO - DF59089

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: ADELMO FELIX CAETANO - DF59089

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de Prestação de Contas partidária referente ao exercício financeiro 2019 apresentada pelo PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL nos termos da Resolução-TSE nº 23.604/2019.

As contas do PROS foram apresentadas em conformidade com o artigo 28, § 3º e § 4º da resolução supra, consistindo em Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), e assinada pelo tesoureiro e pelo presidente do órgão partidário (ID 3475063).

Foi publicado Edital concedendo prazo para que qualquer interessado impugnasse a prestação de contas, transcorrendo o prazo sem que houvesse impugnação. Foi exarado Parecer Técnico Conclusivo pela Analista de Prestação de Contas Eleitoral opinando pela aprovação (ID 78954110). O Ministério Público Eleitoral diante da regularidade da prestação contas, apresentou parecer pelo arquivamento da declaração de ausência de movimentação de recursos (ID 79251785).

É o relatório. Passa-se a decisão.

Inicialmente devo consignar que as contas apresentadas pelo partido político obedeceram ao prazo estabelecido no *caput* do art. 32 da Lei n. 9096/95 e art. 28 da Resolução-TSE 23.604/2019.

As contas do PROS foram apresentadas nos termos do artigo 28, § 3º e § 4º desta resolução.

Outrossim, não há prova de irregularidades ou ilegalidades passíveis de sanção, tampouco há notícia de que o partido tenha recebido recursos provenientes do fundo partidário ou qualquer outro de natureza pública.

Também não há qualquer prova de abuso de poder econômico, dolo ou má-fé por iniciativa do partido nesta prestação de contas.

Ademais, nos termos do art. 44, VIII, "a" da Resolução-TSE n. 23.604/2019 "na hipótese de, concomitantemente, não existir impugnação ou movimentação financeira registrada nos extratos bancários e existir manifestação favorável da análise técnica e do MPE, deve ser determinado o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, prestadas e aprovadas as respectivas contas".

Posto isso, tenho por prestadas e aprovadas as contas da Direção Municipal do PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL do exercício financeiro 2019, e determino o seu arquivamento nos termos do art. 44, VIII, "a" da Resolução-TSE n. 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, anote-se no Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, e archive-se.

Jaru/RO, 23 de fevereiro de 2021.

Luís Marcelo Batista da Silva

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600009-61.2020.6.22.0010

PROCESSO : 0600009-61.2020.6.22.0010 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JARU - RO)

RELATOR : 010ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO

REQUERENTE : CIDADANIA 23

ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO MARTINS DE CASTRO (9272000/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

010ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600009-61.2020.6.22.0010 / 010ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO

REQUERENTE: CIDADANIA 23

Advogado do(a) REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO MARTINS DE CASTRO - RO9272000-A
SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de Pedido de regularização de contas partidária referente ao exercício financeiro 2011 apresentada pelo CIDADANIA nos termos da Resolução-TSE nº 23.604/2019.

As contas do CIDADANIA foram apresentadas em conformidade com o artigo 28, § 3º e § 4º da resolução supra, consistindo em Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), e assinada pelo tesoureiro e pelo presidente do órgão partidário (ID 1655906).

Foi publicado Edital concedendo prazo para que qualquer interessado impugnasse a prestação de contas, transcorrendo o prazo sem que houvesse impugnação. Foi exarado Parecer Técnico Conclusivo pela Analista de Prestação de Contas Eleitoral opinando pela aprovação (ID 77536295).

O Ministério Público Eleitoral diante da regularidade da prestação contas, apresentou parecer pelo arquivamento da declaração de ausência de movimentação de recursos (ID 77752015).

É o relatório. Passa-se a decisão.

Inicialmente devo consignar que trata-se de pedido de regularização de contas não prestadas no momento devido, seguindo o rito do art. 58 da Resolução-TSE n. 23.604/2019.

As contas do Cidadania foram apresentadas nos termos do artigo 58 combinado com artigo 28, § 3º e § 4º desta resolução.

Outrossim, não há prova de irregularidades ou ilegalidades passíveis de sanção, tampouco há notícia de que o partido tenha recebido recursos provenientes do fundo partidário ou qualquer outro de natureza pública.

Também não há qualquer prova de abuso de poder econômico, dolo ou má-fé por iniciativa do partido nesta prestação de contas.

Ademais, nos termos do art. 44, VIII, "a" da Resolução-TSE n. 23.604/2019 "na hipótese de, concomitantemente, não existir impugnação ou movimentação financeira registrada nos extratos bancários e existir manifestação favorável da análise técnica e do MPE, deve ser determinado o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, prestadas e aprovadas as respectivas contas".

Posto isso, tenho por prestadas e aprovadas as contas da Direção Municipal do CIDADANIA referente ao exercício 2011, e determino o seu arquivamento nos termos do art. 44, VIII, "a" da Resolução-TSE n. 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, anote-se no Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, e archive-se.

Jaru/RO, 23 de fevereiro de 2021.

Luís Marcelo Batista da Silva

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600033-38.2020.6.22.0027

PROCESSO : 0600033-38.2020.6.22.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JARU - RO)

RELATOR : 010ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - COMISSAO EXECUTIVA

ADVOGADO : ANDERSON ANSELMO (6775/RO)

ADVOGADO : KARLA DIVINA PERILO (4482/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

010ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600033-38.2020.6.22.0027 / 010ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - COMISSAO EXECUTIVA

Advogados do(a) REQUERENTE: KARLA DIVINA PERILO - RO4482, ANDERSON ANSELMO - RO6775

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de Prestação de Contas partidária referente ao exercício financeiro 2019 apresentada pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO nos termos da Resolução-TSE nº 23.604/2019.

As contas do DC foram apresentadas em conformidade com o artigo 28, § 3º e § 4º da resolução supra, consistindo em Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), e assinada pelo tesoureiro e pelo presidente do órgão partidário (ID 3144710).

Foi publicado Edital concedendo prazo para que qualquer interessado impugnasse a prestação de contas, transcorrendo o prazo sem que houvesse impugnação. Foi exarado Parecer Técnico Conclusivo pela Analista de Prestação de Contas Eleitoral opinando pela aprovação (ID 78939395). O Ministério Público Eleitoral diante da regularidade da prestação contas, apresentou parecer pelo arquivamento da declaração de ausência de movimentação de recursos (ID 79223827).

É o relatório. Passa-se a decisão.

Inicialmente devo consignar que as contas apresentadas pelo partido político obedeceram ao prazo estabelecido no *caput* do art. 32 da Lei n. 9096/95 e art. 28 da Resolução-TSE 23.604/2019.

As contas do DC foram apresentadas nos termos do artigo 28, § 3º e § 4º desta resolução.

Outrossim, não há prova de irregularidades ou ilegalidades passíveis de sanção, tampouco há notícia de que o partido tenha recebido recursos provenientes do fundo partidário ou qualquer outro de natureza pública.

Também não há qualquer prova de abuso de poder econômico, dolo ou má-fé por iniciativa do partido nesta prestação de contas.

Ademais, nos termos do art. 44, VIII, "a" da Resolução-TSE n. 23.604/2019 "na hipótese de, concomitantemente, não existir impugnação ou movimentação financeira registrada nos extratos bancários e existir manifestação favorável da análise técnica e do MPE, deve ser determinado o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, prestadas e aprovadas as respectivas contas".

Posto isso, tenho por prestadas e aprovadas as contas da Direção Municipal do PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO do exercício financeiro 2019, e determino o seu arquivamento nos termos do art. 44, VIII, "a" da Resolução-TSE n. 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, anote-se no Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, e archive-se.

Jaru/RO, 23 de fevereiro de 2021.

Luís Marcelo Batista da Silva

Juiz Eleitoral

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600012-62.2020.6.22.0027

PROCESSO : 0600012-62.2020.6.22.0027 PETIÇÃO CÍVEL (JARU - RO)

RELATOR : 010ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO

REQUERENTE : PSL - Partido Social Liberal - Diretório Municipal de Jaru

ADVOGADO : HIAGO LISBOA CARVALHO (9504/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

010ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600012-62.2020.6.22.0027 / 010ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO

REQUERENTE: PSL - PARTIDO SOCIAL LIBERAL - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE JARU

Advogado do(a) REQUERENTE: HIAGO LISBOA CARVALHO - RO9504

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de Pedido de regularização de contas partidária referente ao exercício financeiro 2013 apresentada pelo PARTIDO SOCIAL LIBERAL nos termos da Resolução-TSE nº 23.604/2019.

As contas do PSL foram apresentadas em conformidade com o artigo 28, § 3º e § 4º da resolução supra, consistindo em Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), e assinada pelo tesoureiro e pelo presidente do órgão partidário (ID 1616949).

Foi publicado Edital concedendo prazo para que qualquer interessado impugnasse a prestação de contas, transcorrendo o prazo sem que houvesse impugnação. Foi exarado Parecer Técnico Conclusivo pela Analista de Prestação de Contas Eleitoral opinando pela aprovação (ID 77538810). O Ministério Público Eleitoral diante da regularidade da prestação contas, apresentou parecer pelo arquivamento da declaração de ausência de movimentação de recursos (ID 77752014).

É o relatório. Passa-se a decisão.

Inicialmente devo consignar que trata-se de pedido de regularização de contas não prestadas no momento devido, seguindo o rito do art. 58 da Resolução-TSE n. 23.604/2019.

As contas do PSL foram apresentadas nos termos do artigo 58 combinado com artigo 28, § 3º e § 4º desta resolução.

Outrossim, não há prova de irregularidades ou ilegalidades passíveis de sanção, tampouco há notícia de que o partido tenha recebido recursos provenientes do fundo partidário ou qualquer outro de natureza pública.

Também não há qualquer prova de abuso de poder econômico, dolo ou má-fé por iniciativa do partido nesta prestação de contas.

Ademais, nos termos do art. 44, VIII, "a" da Resolução-TSE n. 23.604/2019 "na hipótese de, concomitantemente, não existir impugnação ou movimentação financeira registrada nos extratos bancários e existir manifestação favorável da análise técnica e do MPE, deve ser determinado o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, prestadas e aprovadas as respectivas contas".

Posto isso, tenho por prestadas e aprovadas as contas da Direção Municipal do PARTIDO SOCIAL LIBERAL referente ao exercício 2013, e determino o seu arquivamento nos termos do art. 44, VIII, "a" da Resolução-TSE n. 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, anote-se no Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, e archive-se.

Jaru/RO, 23 de fevereiro de 2021.

Luís Marcelo Batista da Silva

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600338-73.2020.6.22.0010

PROCESSO : 0600338-73.2020.6.22.0010 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JARU - RO)

RELATOR : 010ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 NEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : IURE AFONSO REIS (5745/RO)

REQUERENTE : NEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : IURE AFONSO REIS (5745/RO)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

010ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600338-73.2020.6.22.0010 / 010ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 NEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA VEREADOR, NEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: IURE AFONSO REIS - RO5745

Advogado do(a) REQUERENTE: IURE AFONSO REIS - RO5745

DECISÃO

Trata-se de petição apresentada pelo patrona da Sr. Neuza Aparecida de Oliveira, após a prolação da sentença (ID 75673132) e dentro do prazo para apresentação de recurso, noticiando que sua cliente não realizou nenhuma contratação e nem autorizou que contratasse com a empresa Google Brasil Internet Ltda, desconhecendo totalmente a nota fiscal do valor de R\$ 36,50 (Trinta e seis reais e cinquenta centavos) e que ocasionou a aprovação das contas com ressalvas (ID 75834334). Afirmou ainda que não se manifestou no momento da abertura das diligências, em razão de ter contraído COVID (ID [75834335](#)).

Juntou-se cópia do boletim de ocorrência (ID [75834338](#)).

Manifestação da Empresa Google Brasil Internet Ltda (ID 77563428).

Manifestação do Ministério Público pela aprovação das contas (ID 77563428).

É o relatório. Decido.

Recebo a petição inicial apresentada pela parte, dentro do prazo recursal, como embargos de declaração com efeitos infringentes (ID [75834335](#)).

Considerando que a empresa Google apurou a existência de indícios de fraude na contratação representada pela Nota Fiscal (ID 758334337), torno sem efeito referido documento para fins de análise das contas.

Assim, considerando que a aprovação das contas com ressalvas teve como base exclusivamente a omissão de gastos eleitorais referente à Nota Fiscal Eletrônica - NFE do fornecedor Google Brasil Internet Ltda no valor de R\$ 36,50 (trinta e seis reais e cinquenta centavos), não há razão para que não possa ser aprovada sem ressalvas.

Posto isto, diante do parecer do analista da prestação de contas e do Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 74, I, da Resolução/TSE 23.607/2019, acolho os embargos, reformo a sentença (ID 75673132), e julgo APROVADAS as contas apresentadas por NEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA, referentes às Eleições 2020.

Publique-se no DJE-TRE/RO.

Registre-se.

Anote-se no Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Jaru/RO, 22 de fevereiro de 2021.

LUÍS MARCELO BATISTA DA SILVA

JUIZ ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600011-77.2020.6.22.0027

PROCESSO : 0600011-77.2020.6.22.0027 PETIÇÃO CÍVEL (JARU - RO)
RELATOR : 010ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO
REQUERENTE : PSL - Partido Social Liberal - Diretório Municipal de Jaru
ADVOGADO : HIAGO LISBOA CARVALHO (9504/RO)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

010ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600011-77.2020.6.22.0027 / 010ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO

REQUERENTE: PSL - PARTIDO SOCIAL LIBERAL - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE JARU

Advogado do(a) REQUERENTE: HIAGO LISBOA CARVALHO - RO9504

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de Pedido de regularização de contas partidária referente ao exercício financeiro 2011 apresentada pelo PARTIDO SOCIAL LIBERAL nos termos da Resolução-TSE nº 23.604/2019.

As contas do PSL foram apresentadas em conformidade com o artigo 28, § 3º e § 4º da resolução supra, consistindo em Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), e assinada pelo tesoureiro e pelo presidente do órgão partidário (ID 1616573).

Foi publicado Edital concedendo prazo para que qualquer interessado impugnasse a prestação de contas, transcorrendo o prazo sem que houvesse impugnação. Foi exarado Parecer Técnico Conclusivo pela Analista de Prestação de Contas Eleitoral opinando pela aprovação (ID 78954118). O Ministério Público Eleitoral diante da regularidade da prestação contas, apresentou parecer pelo arquivamento da declaração de ausência de movimentação de recursos (ID 79223825).

É o relatório. Passa-se a decisão.

Inicialmente devo consignar que trata-se de pedido de regularização de contas não prestadas no momento devido, seguindo o rito do art. 58 da Resolução-TSE n. 23.604/2019.

As contas do PSL foram apresentadas nos termos do artigo 58 combinado com artigo 28, § 3º e § 4º desta resolução.

Outrossim, não há prova de irregularidades ou ilegalidades passíveis de sanção, tampouco há notícia de que o partido tenha recebido recursos provenientes do fundo partidário ou qualquer outro de natureza pública.

Também não há qualquer prova de abuso de poder econômico, dolo ou má-fé por iniciativa do partido nesta prestação de contas.

Ademais, nos termos do art. 44, VIII, "a" da Resolução-TSE n. 23.604/2019 "na hipótese de, concomitantemente, não existir impugnação ou movimentação financeira registrada nos extratos bancários e existir manifestação favorável da análise técnica e do MPE, deve ser determinado o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, prestadas e aprovadas as respectivas contas".

Posto isso, tenho por prestadas e aprovadas as contas da Direção Municipal do PARTIDO SOCIAL LIBERAL referente ao exercício 2011, e determino o seu arquivamento nos termos do art. 44, VIII, "a" da Resolução-TSE n. 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, anote-se no Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, e archive-se.

Jaru/RO, 23 de fevereiro de 2021.

Luís Marcelo Batista da Silva

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600033-89.2020.6.22.0010

PROCESSO : 0600033-89.2020.6.22.0010 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JARU - RO)

RELATOR : 010ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP

ADVOGADO : GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

010ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600033-89.2020.6.22.0010 / 010ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP

Advogados do(a) REQUERENTE: MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A, GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR - RO9951

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de Prestação de Contas partidária referente ao exercício financeiro 2019 apresentada pelo PARTIDO PROGRESSISTAS nos termos da Resolução-TSE nº 23.604/2019.

As contas do PP foram apresentadas em conformidade com o artigo 28, § 3º e § 4º da resolução supra, consistindo em Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), e assinada pelo tesoureiro e pelo presidente do órgão partidário (ID 3659143).

Foi publicado Edital concedendo prazo para que qualquer interessado impugnasse a prestação de contas, transcorrendo o prazo sem que houvesse impugnação. Foi exarado Parecer Técnico Conclusivo pela Analista de Prestação de Contas Eleitoral opinando pela aprovação (ID 78954113).

O Ministério Público Eleitoral diante da regularidade da prestação contas, apresentou parecer pelo arquivamento da declaração de ausência de movimentação de recursos (ID 79251784).

É o relatório. Passa-se a decisão.

Inicialmente devo consignar que as contas apresentadas pelo partido político obedeceram ao prazo estabelecido no *caput* do art. 32 da Lei n. 9096/95 e art. 28 da Resolução-TSE 23.604/2019.

As contas do Partido Progressistas foram apresentadas nos termos do artigo 28, § 3º e § 4º desta resolução.

Outrossim, não há prova de irregularidades ou ilegalidades passíveis de sanção, tampouco há notícia de que o partido tenha recebido recursos provenientes do fundo partidário ou qualquer outro de natureza pública.

Também não há qualquer prova de abuso de poder econômico, dolo ou má-fé por iniciativa do partido nesta prestação de contas.

Ademais, nos termos do art. 44, VIII, "a" da Resolução-TSE n. 23.604/2019 "na hipótese de, concomitantemente, não existir impugnação ou movimentação financeira registrada nos extratos

bancários e existir manifestação favorável da análise técnica e do MPE, deve ser determinado o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, prestadas e aprovadas as respectivas contas".

Posto isso, tenho por prestadas e aprovadas as contas da Direção Municipal do PARTIDO PROGRESSISTAS do exercício financeiro 2019, e determino o seu arquivamento nos termos do art. 44, VIII, "a" da Resolução-TSE n. 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, anote-se no Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, e arquite-se.

Jaru/RO, 23 de fevereiro de 2021.

Luís Marcelo Batista da Silva

Juiz Eleitoral

11ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600061-54.2020.6.22.0011

PROCESSO : 0600061-54.2020.6.22.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MINISTRO ANDREAZZA - RO)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

REQUERIDO : BETIM DOMINGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

REQUERIDO : DIRETORIO MUNICIPAL -MINISTRO ANDREAZZA PP- PARTIDO PROGRESSISTA

ADVOGADO : GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

REQUERIDO : DIRLAINE JAQUELINE CASSOL

ADVOGADO : GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

REQUERIDO : ERICA APARECIDA DE ALMEIDA BASQUES FERRAO

ADVOGADO : GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

REQUERIDO : MEANDER COMPER TESTNER

ADVOGADO : GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : JUÍZO DA 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600061-54.2020.6.22.0011

INTERESSADO: JUÍZO DA 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

REQUERIDOS: DIRETORIO MUNICIPAL -MINISTRO ANDREAZZA PP- PARTIDO PROGRESSISTA, DIRLAINE JAQUELINE CASSOL, ERICA APARECIDA DE ALMEIDA BASQUES FERRAO, MEANDER COMPER TESTNER, BETIM DOMINGUES DE OLIVEIRA

Advogados dos REQUERIDOS: MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766, GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR - RO9951

EDITAL N. 139/2021

Prazo para impugnação das contas

Prazo: 03 (três) dias

Assunto: Prestação de Contas de Partido Político - Exercício Financeiro de 2019

Por ordem da Excelentíssima Senhora, Emy Karla Yamamoto Roque, Juíza Eleitoral da 11ªZE, intima-se os interessados para, no prazo e forma da legislação vigente, ofertar impugnação à declaração de ausência de movimentação de recursos financeiros, recebimento de estimáveis em dinheiro e/ou favorecimento de repasse de recursos do fundo partidário apresentada pelo Partido Político abaixo relacionado, em relação ao ano-exercício financeiro de 2019:

Prestador: Partido PROGRESSISTA - diretório de Ministro Andrezza/RO

PRAZO: 03 (três) dias corridos, a contar da data de publicação do presente edital no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

FORMA: A impugnação deverá ser protocolada por meio de petição fundamentada e acompanhada de documentos que comprovem a falsidade da declaração de ausência de movimento financeiro em conta bancária e/ou outra transação relacionada a aquisição de bens ou estimáveis em dinheiro em favor do partido político.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a M. M. Juíza Eleitoral que se expedisse o presente EDITAL.

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 2021, eu, Sônia Márcia Fávero Selvático, auxiliar de cartório da 11ªZE, digitei, e assinei por determinação da Excelentíssima Juíza Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600630-55.2020.6.22.0011

PROCESSO : 0600630-55.2020.6.22.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CACOAL - RO)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 OBDULIA DE MENEZES ALEXOPULOS VEREADOR

ADVOGADO : RAFAEL MOISES DE SOUZA BUSSIOLI (5032/RO)

REQUERENTE : OBDULIA DE MENEZES ALEXOPULOS

ADVOGADO : RAFAEL MOISES DE SOUZA BUSSIOLI (5032/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

CARTÓRIO DA DÉCIMA PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

Rua Anísio Serrão , n. 2004, Bairro Centro, Cacoal/RO. 76.963-804

Fone/Fax: (069) 3441-1750 / 3441-9276 / Plantão 9 9909-1381 Email: zon011@tre-ro.jus.br

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MOISES DE SOUZA BUSSIOLI - RO5032

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MOISES DE SOUZA BUSSIOLI - RO5032

EDITAL

ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA (Resolução do Tribunal Superior Eleitoral n. 23.607/2019)

Prazo 3 dias

A excelentíssima juíza da 11ª Zona Eleitoral de Rondônia, senhora Emy Karla Yamamoto Roque, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, para os fins previstos no art. 56 e parágrafos da Resolução TSE n. 23.607/2019, que está aberto o prazo de 03 (três) dias para que qualquer partido político, candidato, coligação, Ministério Público ou qualquer outro interessado possam impugnar a presente prestação de contas de campanha, referente às Eleições de 2020, apresentada pelo candidato em epígrafe, apresentando as razões em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/RO.

Eu, CARINY BALEEIRO TADIOTTO CIELO, digitei e assino o presente, por ordem da autoridade judiciária.

CARINY BALEEIRO TADIOTTO CIELO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600639-17.2020.6.22.0011

PROCESSO : 0600639-17.2020.6.22.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CACOAL - RO)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 NATALICIO LOPES BRAGA VEREADOR

ADVOGADO : MARLI ROSA DE MENDONCA (2623/RO)

REQUERENTE : NATALICIO LOPES BRAGA

ADVOGADO : MARLI ROSA DE MENDONCA (2623/RO)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

CARTÓRIO DA DÉCIMA PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

Rua Anísio Serrão, n. 2004, Bairro Centro, Cacoal/RO. 76.963-804

Fone/Fax: (069) 3441-1750 / 3441-9276 / Plantão 9 9909-1381 Email: zon011@tre-ro.jus.br

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

Advogado do(a) REQUERENTE: MARLI ROSA DE MENDONCA - RO2623

Advogado do(a) REQUERENTE: MARLI ROSA DE MENDONCA - RO2623

EDITAL

ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA (Resolução do Tribunal Superior Eleitoral n. 23.607/2019)

Prazo 3 dias

A excelentíssima juíza da 11ª Zona Eleitoral de Rondônia, senhora Emy Karla Yamamoto Roque, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, para os fins previstos no art. 56 e parágrafos da Resolução TSE n. 23.607/2019, que está aberto o prazo de 03 (três) dias para que qualquer partido político, candidato, coligação, Ministério Público ou qualquer outro interessado possam

impugnar a presente prestação de contas de campanha, referente às Eleições de 2020, apresentada pelo candidato em epígrafe, apresentando as razões em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/RO.

Eu, CARINY BALEEIRO TADIOTTO CIELO , digitei e assino o presente, por ordem da autoridade judiciária.

CARINY BALEEIRO TADIOTTO CIELO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600640-02.2020.6.22.0011

PROCESSO : 0600640-02.2020.6.22.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CACOAL - RO)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIA APARECIDA SIMOES VEREADOR

ADVOGADO : RAFAEL MOISES DE SOUZA BUSSIOLI (5032/RO)

REQUERENTE : MARIA APARECIDA SIMOES

ADVOGADO : RAFAEL MOISES DE SOUZA BUSSIOLI (5032/RO)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

CARTÓRIO DA DÉCIMA PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

Rua Anísio Serrão , n. 2004, Bairro Centro, Cacoal/RO. 76.963-804

Fone/Fax: (069) 3441-1750 / 3441-9276 / Plantão 9 9909-1381 Email: zon011@tre-ro.jus.br

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MOISES DE SOUZA BUSSIOLI - RO5032

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MOISES DE SOUZA BUSSIOLI - RO5032

EDITAL

ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA (Resolução do Tribunal Superior Eleitoral n. 23.607/2019)

Prazo 3 dias

A excelentíssima juíza da 11ª Zona Eleitoral de Rondônia, senhora Emy Karla Yamamoto Roque, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, para os fins previstos no art. 56 e parágrafos da Resolução TSE n. 23.607/2019, que está aberto o prazo de 03 (três) dias para que qualquer partido político, candidato, coligação, Ministério Público ou qualquer outro interessado possam impugnar a presente prestação de contas de campanha, referente às Eleições de 2020, apresentada pelo candidato em epígrafe, apresentando as razões em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/RO.

Eu, CARINY BALEEIRO TADIOTTO CIELO , digitei e assino o presente, por ordem da autoridade judiciária.

CARINY BALEEIRO TADIOTTO CIELO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600434-85.2020.6.22.0011

PROCESSO : 0600434-85.2020.6.22.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CACOAL - RO)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUZIA DA SILVA BUKER VEREADOR

ADVOGADO : RAFAEL MOISES DE SOUZA BUSSIOLI (5032/RO)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

CARTÓRIO DA DÉCIMA PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

Rua Anísio Serrão , n. 2004, Bairro Centro, Cacoal/RO. 76.963-804

Fone/Fax: (069) 3441-1750 / 3441-9276 / Plantão 9 9909-1381 Email: zon011@tre-ro.jus.br

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MOISES DE SOUZA BUSSIOLI - RO5032

EDITAL

ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA (Resolução do Tribunal Superior Eleitoral n. 23.607/2019)

Prazo 3 dias

A excelentíssima juíza da 11ª Zona Eleitoral de Rondônia, senhora Emy Karla Yamamoto Roque, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, para os fins previstos no art. 56 e parágrafos da Resolução TSE n. 23.607/2019, que está aberto o prazo de 03 (três) dias para que qualquer partido político, candidato, coligação, Ministério Público ou qualquer outro interessado possam impugnar a presente prestação de contas de campanha, referente às Eleições de 2020, apresentada pelo candidato em epígrafe, apresentando as razões em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/RO.

Eu, CARINY BALEEIRO TADIOTTO CIELO , digitei e assino o presente, por ordem da autoridade judiciária.

CARINY BALEEIRO TADIOTTO CIELO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600417-49.2020.6.22.0011

PROCESSO : 0600417-49.2020.6.22.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CACOAL - RO)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RITA SOARES FERREIRA VEREADOR

ADVOGADO : EVANDRO JOEL LUZ (7963/RO)

REQUERENTE : RITA SOARES FERREIRA

ADVOGADO : EVANDRO JOEL LUZ (7963/RO)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

CARTÓRIO DA DÉCIMA PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

Rua Anísio Serrão , n. 2004, Bairro Centro, Cacoal/RO. 76.963-804

Fone/Fax: (069) 3441-1750 / 3441-9276 / Plantão 9 9909-1381 Email: zon011@tre-ro.jus.br

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

Advogado do(a) REQUERENTE: EVANDRO JOEL LUZ - RO7963

Advogado do(a) REQUERENTE: EVANDRO JOEL LUZ - RO7963

EDITAL

ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA (Resolução do Tribunal Superior Eleitoral n. 23.607/2019)

Prazo 3 dias

A excelentíssima juíza da 11ª Zona Eleitoral de Rondônia, senhora Emy Karla Yamamoto Roque, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, para os fins previstos no art. 56 e parágrafos da Resolução TSE n. 23.607/2019, que está aberto o prazo de 03 (três) dias para que qualquer partido político, candidato, coligação, Ministério Público ou qualquer outro interessado possam impugnar a presente prestação de contas de campanha, referente às Eleições de 2020, apresentada pelo candidato em epígrafe, apresentando as razões em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/RO.

Eu, CARINY BALEEIRO TADIOTTO CIELO , digitei e assino o presente, por ordem da autoridade judiciária.

CARINY BALEEIRO TADIOTTO CIELO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600059-84.2020.6.22.0011

PROCESSO : 0600059-84.2020.6.22.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CACOAL - RO)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

REQUERIDO : PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL

ADVOGADO : ELIZEU FERREIRA DA SILVA (9252/RO)

REQUERIDO : REGINALDO ALVES DA SILVA

ADVOGADO : ELIZEU FERREIRA DA SILVA (9252/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERIDO : JOSE MOURA DOS SANTOS

REQUERIDO : ELVAN MOURA GOMES

INTERESSADO : JUÍZO DA 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600059-84.2020.6.22.0011

INTERESSADO: JUÍZO DA 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

REQUERIDOS: PARTIDO PATRIOTA, JOSE MOURA DOS SANTOS, ELVAN MOURA GOMES, REGINALDO ALVES DA SILVA

Advogado dos REQUERIDOS : ELIZEU FERREIRA DA SILVA - RO 9252

EDITAL N. 138 /2021

Prazo para impugnação das contas

Prazo: 03 (três) dias

Assunto: Prestação de Contas de Partido Político - Exercício Financeiro de 2019

Por ordem da Excelentíssima Senhora, Emy Karla Yamamoto Roque, Juíza Eleitoral da 11ªZE, intima-se os interessados para, no prazo e forma da legislação vigente, ofertar impugnação à declaração de ausência de movimentação de recursos financeiros, recebimento de estimáveis em dinheiro e/ou favorecimento de repasse de recursos do fundo partidário apresentada pelo Partido Político abaixo relacionado, em relação ao ano-exercício financeiro de 2019:

Prestador: Partido PATRIOTA - diretório de Cacoal/RO

PRAZO: 03 (três) dias corridos, a contar da data de publicação do presente edital no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

FORMA: A impugnação deverá ser protocolada por meio de petição fundamentada e acompanhada de documentos que comprovem a falsidade da declaração de ausência de movimento financeiro em conta bancária e/ou outra transação relacionada a aquisição de bens ou estimáveis em dinheiro em favor do partido político.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a M. M. Juíza Eleitoral que se expedisse o presente EDITAL.

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 2021. Eu, Sônia Márcia Fávero Selvatici, auxiliar de cartório da 11ªZE, digitei, e assinei por determinação da Excelentíssima Juíza Eleitoral.

12ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600290-11.2020.6.22.0012

PROCESSO : 0600290-11.2020.6.22.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (ESPIGÃO D'OESTE - RO)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE ESPIGÃO D'OESTE RO

REPRESENTADO : ADAO SALVATICO

ADVOGADO : BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (9600/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE ESPIGÃO D'OESTE RO

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600290-11.2020.6.22.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE ESPIGÃO D'OESTE RO

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

REPRESENTADO: ADAO SALVATICO

Advogado do(a) REPRESENTADO: BRUNO VALVERDE CHAHAIRA - RO9600

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a apresentação da contestação, conforme certidão de ID 79442063, designo a audiência de inquirição das testemunhas arroladas para o dia 11/03/2021, às 9h.

É de conhecimento notório que o atual cenário e as dificuldades suportadas pelo Poder Judiciário, e pelos jurisdicionados, de resto pela sociedade geral, deflagrados em razão da pandemia instalada pelo Corona Vírus (COVID-19), impôs medidas preventivas e de distanciamento social recomendadas pelo CNJ e pela OMS. De outra banda, diante dos novos meios tecnológicos disponibilizados ao juízo, da ausência de prejuízo à marcha processual e aos direitos das partes, o recente Ato n. 009/2020 - PR - CGJ, que institui medidas a serem adotadas na prevenção ao contágio pelo COVID-19 no âmbito do Poder Judiciário no Estado de Rondônia, previu a possibilidade de audiências por videoconferência, com previsão de prorrogação do período de afastamento social.

Considerando, ainda, as tratativas envidadas entre OAB - Subseção local e este juízo -, tem-se que, doravante, as audiências neste juízo realizar-se-ão por meio da rede mundial de computadores - internet, através do aplicativo "Google Meet", podendo ser utilizado, pela parte interessada, aparelho celular, notebook ou computador que possua sistema de vídeo e áudio regularmente funcionando, mediante auxílio do respectivo patrono/advogado.

As partes e as testemunhas deverão informar no processo, em até 5 dias antes da audiência, seu e-mail e número de telefone, para possibilitar o envio do link da videoconferência e a entrada na sala da audiência da videoconferência, na data e horário estabelecido neste ato.

O gabinete, por meio de secretário (a) do juízo, encaminhará o link da audiência no prazo de até 24 h antes da audiência, para os e-mails e telefones informados no processo.

Com o link da videoconferência, tanto partes quanto advogados acessarão e participarão da audiência, por meio da internet, utilizando celular, notebook ou computador, que possua vídeo e áudio regularmente funcionando. Registro que a solenidade por videoconferência ocorrerá pela plataforma de comunicação Google Meet, sendo gravada e disponibilizada por este juízo na aba "audiências" do PJe.

No horário da audiência por videoconferência, cada parte deverá estar disponível para contato através de e-mail e número de celular informado para que a audiência possa ter início.

Ressalte-se que cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do Juízo (art. 455, caput do CPC c/c art. 22, V da LC 64/90).

Espigão do Oeste, datado e assinado eletronicamente.

Leonel Pereira da Rocha

Juiz eleitoral da 12^a ZE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600293-63.2020.6.22.0012

PROCESSO : 0600293-63.2020.6.22.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (ESPIGÃO D'OESTE - RO)

RELATOR : 012^a ZONA ELEITORAL DE ESPIGÃO D'OESTE RO

REPRESENTADO : ADAO SALVATICO

ADVOGADO : BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (9600/RO)

REPRESENTANTE : VALDINEI FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO : JOAO PAULO DE SOUZA OLIVEIRA (17418/BA)

ADVOGADO : MONIZE NATALIA SOARES DE MELO (3449/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE ESPIGÃO D'OESTE RO

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600293-63.2020.6.22.0012 / 012ª

ZONA ELEITORAL DE ESPIGÃO D'OESTE RO

REPRESENTANTE: VALDINEI FRANCISCO DA SILVA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: JOAO PAULO DE SOUZA OLIVEIRA - BA17418, MONIZE NATALIA SOARES DE MELO - RO3449

REPRESENTADO: ADAO SALVATICO

Advogado do(a) REPRESENTADO: BRUNO VALVERDE CHAHAIRA - RO9600

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a apresentação da contestação, conforme certidão de ID 79442063, designo a audiência de inquirição das testemunhas arroladas para o dia 11/03/2021, às 9h.

É de conhecimento notório que o atual cenário e as dificuldades suportadas pelo Poder Judiciário, e pelos jurisdicionados, de resto pela sociedade geral, deflagrados em razão da pandemia instalada pelo Corona Vírus (COVID-19), impôs medidas preventivas e de distanciamento social recomendadas pelo CNJ e pela OMS. De outra banda, diante dos novos meios tecnológicos disponibilizados ao juízo, da ausência de prejuízo à marcha processual e aos direitos das partes, o recente Ato n. 009/2020 - PR - CGJ, que institui medidas a serem adotadas na prevenção ao contágio pelo COVID-19 no âmbito do Poder Judiciário no Estado de Rondônia, previu a possibilidade de audiências por videoconferência, com previsão de prorrogação do período de afastamento social.

Considerando, ainda, as tratativas envidadas entre OAB - Subseção local e este juízo -, tem-se que, doravante, as audiências neste juízo realizar-se-ão por meio da rede mundial de computadores - internet, através do aplicativo "Google Meet", podendo ser utilizado, pela parte interessada, aparelho celular, notebook ou computador que possua sistema de vídeo e áudio regularmente funcionando, mediante auxílio do respectivo patrono/advogado.

As partes e as testemunhas deverão informar no processo, em até 5 dias antes da audiência, seu e-mail e número de telefone, para possibilitar o envio do link da videoconferência e a entrada na sala da audiência da videoconferência, na data e horário estabelecido neste ato.

O gabinete, por meio de secretário (a) do juízo, encaminhará o link da audiência no prazo de até 24 h antes da audiência, para os e-mails e telefones informados no processo.

Com o link da videoconferência, tanto partes quanto advogados acessarão e participarão da audiência, por meio da internet, utilizando celular, notebook ou computador, que possua vídeo e áudio regularmente funcionando. Registro que a solenidade por videoconferência ocorrerá pela plataforma de comunicação Google Meet, sendo gravada e disponibilizada por este juízo na aba "audiências" do PJe.

No horário da audiência por videoconferência, cada parte deverá estar disponível para contato através de e-mail e número de celular informado para que a audiência possa ter início.

Ressalte-se que cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do Juízo (art. 455, caput do CPC c/c art. 22, V da LC 64/90).

Espigão do Oeste, datado e assinado eletronicamente.

Leonel Pereira da Rocha

Juiz eleitoral da 12ª ZE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600292-78.2020.6.22.0012

PROCESSO : 0600292-78.2020.6.22.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (ESPIGÃO D'OESTE - RO)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE ESPIGÃO D'OESTE RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REPRESENTADO : GENEZIO MATEUS

REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE ESPIGÃO D'OESTE RO

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600292-78.2020.6.22.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE ESPIGÃO D'OESTE RO

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

REPRESENTADO: GENEZIO MATEUS

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a apresentação da contestação, conforme certidão de ID 79442063, designo a audiência de inquirição das testemunhas arroladas para o dia 11/03/2021, às 8h.

É de conhecimento notório que o atual cenário e as dificuldades suportadas pelo Poder Judiciário, e pelos jurisdicionados, de resto pela sociedade geral, deflagrados em razão da pandemia instalada pelo Corona Vírus (COVID-19), impôs medidas preventivas e de distanciamento social recomendadas pelo CNJ e pela OMS. De outra banda, diante dos novos meios tecnológicos disponibilizados ao juízo, da ausência de prejuízo à marcha processual e aos direitos das partes, o recente Ato n. 009/2020 - PR - CGJ, que institui medidas a serem adotadas na prevenção ao contágio pelo COVID-19 no âmbito do Poder Judiciário no Estado de Rondônia, previu a possibilidade de audiências por videoconferência, com previsão de prorrogação do período de afastamento social.

Considerando, ainda, as tratativas envidadas entre OAB - Subseção local e este juízo -, tem-se que, doravante, as audiências neste juízo realizar-se-ão por meio da rede mundial de computadores - internet, através do aplicativo "Google Meet", podendo ser utilizado, pela parte interessada, aparelho celular, notebook ou computador que possua sistema de vídeo e áudio regularmente funcionando, mediante auxílio do respectivo patrono/advogado.

As partes e as testemunhas deverão informar no processo, em até 5 dias antes da audiência, seu e-mail e número de telefone, para possibilitar o envio do link da videoconferência e a entrada na sala da audiência da videoconferência, na data e horário estabelecido neste ato.

O gabinete, por meio de secretário (a) do juízo, encaminhará o link da audiência no prazo de até 24 h antes da audiência, para os e-mails e telefones informados no processo.

Com o link da videoconferência, tanto partes quanto advogados acessarão e participarão da audiência, por meio da internet, utilizando celular, notebook ou computador, que possua vídeo e áudio regularmente funcionando. Registro que a solenidade por videoconferência ocorrerá pela plataforma de comunicação Google Meet, sendo gravada e disponibilizada por este juízo na aba "audiências" do PJe.

No horário da audiência por videoconferência, cada parte deverá estar disponível para contato através de e-mail e número de celular informado para que a audiência possa ter início.

Ressalte-se que cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do Juízo (art. 455, caput do CPC c/c art. 22, V da LC 64/90).

Espigão do Oeste, datado e assinado eletronicamente.

Leonel Pereira da Rocha

Juiz eleitoral da 12^a ZE

13^a ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600461-62.2020.6.22.0013

PROCESSO : 0600461-62.2020.6.22.0013 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (OURO PRETO DO OESTE - RO)

RELATOR : **013^a ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO**

REQUERENTE : ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL

ADVOGADO : LINCOLN ASSIS DE ASTRE (2962/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

013^a ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600461-62.2020.6.22.0013 / 013^a ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL

Advogado do(a) REQUERENTE: LINCOLN ASSIS DE ASTRE - RO2962-A

DECISÃO

Vistos.

Cuida-se de procedimento administrativo para validação de fichas de apoio a criação do Partido ALIANÇA PELO BRASIL nos termos da Resolução TSE nº 23.571/2018.

Apresentado o lote RO00130000001 com os formulários de apoio, foi publicado edital abrindo prazo para impugnação, o qual transcorreu *in albis*.

Procedida a análise da regularidade dos apoios e a conferência das assinaturas, foram constadas algumas irregularidades, as quais foram informadas ao requerente e aberto prazo para manifestação por meio do Edital nº 108/2021, tendo transcorrido o prazo sem manifestação.

Não havendo pendências e outras providências a serem adotadas, merece acolhimento o pedido.

Isto posto, DEFIRO o pedido e determino a validação das fichas de apoio regulares e, por consequência, determino a anotação no Sistema de Apoio a Partido em Formação-SAPF.

Junte-se aos autos Relatório com os apoios válidos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Adotadas todas as providências, ARQUIVE-SE.

Ouro Preto do Oeste, 23 de fevereiro de 2021.

JOÃO VALÉRIO SILVA NETO

Juiz Eleitoral

18ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600423-35.2020.6.22.0018

PROCESSO : 0600423-35.2020.6.22.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (URUPÁ - RO)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE ALVORADA D'OESTE RO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JULIO GOMES DOS SANTOS PREFEITO

ADVOGADO : DENISE DA SILVA COELHO (204600/RJ)

REQUERENTE : JULIO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO : DENISE DA SILVA COELHO (204600/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SERGIO FREDERICO VICE-PREFEITO

REQUERENTE : SERGIO FREDERICO

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE ALVORADA D'OESTE RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600423-35.2020.6.22.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE ALVORADA D'OESTE RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JULIO GOMES DOS SANTOS PREFEITO; ELEICAO 2020 SERGIO FREDERICO VICE-PREFEITO,

Advogado do(a) REQUERENTE: DENISE DA SILVA COELHO - RJ204600

INTIMAÇÃO

(POR ORDEM DO JUIZ - PORTARIA N. 01/2021/18ªZE)

O Exmº. Senhor FABIO BATISTA DA SILVA, MM. Juiz desta 18ª Zona Eleitoral/RO, no uso de suas atribuições legais, pelo presente, INTIMA o senhor JULIO GOMES DOS SANTOS, por meio de seu Advogado, para que, no prazo de 03 (três) dias (Art. 64, § 3º - Res. TSE n. 23.607/2019), apresente os documentos abaixo:

- 1 - Extratos bancários com validade legal de todas as contas bancárias abertas pelo candidato.
- 2 - Documentos fiscais que comprovem a regularidade de todos os gastos eleitorais realizados.
- 3 - Comprovante da forma de pagamento dos serviços de assessorias jurídica e contábil.
- 4 - Recibos eleitorais que comprovem a origem dos recursos arrecadados (financeiros ou estimáveis)

Eu, Sinesio Farias de Souza - Chefe de Cartório da 18ª Zona Eleitoral/RO, digitei e assino o presente, por ordem da MMª. Juiz Eleitoral.

Alvorada do Oeste, 23 de fevereiro de 2020.

(Assinado Eletronicamente)

Sinesio Farias de Souza

Chefe de Cartório

19ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600427-69.2020.6.22.0019

PROCESSO : 0600427-69.2020.6.22.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FELIPE D'OESTE - RO)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE SANTA LUZIA D'OESTE RO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ROBSON EUZEBIO DE SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE LINHARES DE PAULA (9464/RO)

REQUERENTE : ROBSON EUZEBIO DE SOUZA

ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE LINHARES DE PAULA (9464/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE SANTA LUZIA D'OESTE RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600427-69.2020.6.22.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE SANTA LUZIA D'OESTE RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROBSON EUZEBIO DE SOUZA VEREADOR, ROBSON EUZEBIO DE SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ HENRIQUE LINHARES DE PAULA - RO9464

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ HENRIQUE LINHARES DE PAULA - RO9464

INTIMAÇÃO

(POR ORDEM DA JUÍZA - Despacho id 68851322)

A Exmª. Senhora Márcia Adriana Araújo Freitas, MMª. Juíza desta 19ª Zona Eleitoral/RO, no uso de suas atribuições legais, pelo presente, INTIMA o senhor ROBSON EUZEBIO DE SOUZA , por meio de seu Advogado, para que, no prazo de 03 (três) dias (Art. 64, § 3º - Res. TSE n. 23.607 /2019), se manifestem quanto as seguintes pendências apontadas no Relatório Preliminar id 79698586:

1. Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

A.1 - Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, em atenção ao §1º do art.60;

A.2 - Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), inclusive com a movimentação de novembro;

A.3 - Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos.

2. Os documentos ou as informações deverão ser apresentados diretamente no PJe-ZE.

OBSERVAÇÕES: 1. A consulta ao inteiro teor do processo, inclusive ao relatório preliminar, deve ser realizada no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/Consulta...>, mediante fornecimento do número do presente processo.

Cumpra-se.

Eu, Leiliane Moreira de Almeida Mageste - Chefe de Cartório da 19ª Zona Eleitoral/RO, digitei e assino o presente, por ordem da MMª. Juíza Eleitoral.

Santa Luzia do Oeste, 24 de fevereiro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)

Leiliane Moreira de Almeida Mageste

Chefe de Cartório

29ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600245-53.2020.6.22.0029

PROCESSO : 0600245-53.2020.6.22.0029 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ROLIM DE MOURA - RO)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE APARECIDO ROQUE ALVES VEREADOR

ADVOGADO : KATHIA JULIA DA SILVA OLIVEIRA (9537/RO)

REQUERENTE : JOSE APARECIDO ROQUE ALVES

ADVOGADO : KATHIA JULIA DA SILVA OLIVEIRA (9537/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600245-53.2020.6.22.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE APARECIDO ROQUE ALVES VEREADOR, JOSE APARECIDO ROQUE ALVES

Advogado do(a) REQUERENTE: KATHIA JULIA DA SILVA OLIVEIRA - RO9537

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de candidato que concorreu ao cargo de vereador no Município de Rolim de Moura/RO.

Publicado o edital, em cumprimento ao art. 56 da Res. TSE. 23.607/2019, transcorreu "*in albis*" o prazo legal sem impugnação (id. 73055994).

Em parecer conclusivo (id. 76080787), a unidade técnica manifestou-se pela aprovação das contas.

Em parecer, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas com ressalva (id. 76363260), tendo em vista que as contas bancárias foram abertas fora do prazo. Entretanto, segundo o MPE, tais irregularidades não foram capazes de macular a regularidade financeira da campanha.

Aberto vista ao candidato, em observância ao princípio do contraditório e ampla defesa (id. 78149301), transcorreu *in albis* o prazo para manifestação.

É relatório. Decido.

O objetivo da prestação de contas é assegurar a lisura e a honestidade na campanha eleitoral, através do controle dos recursos financeiros nela aplicados, com o intuito de viabilizar a verificação de abusos e ilegalidades ocorridos durante a disputa eleitoral.

No presente caso, as inconsistências apresentadas não se revelam falhas graves que maculam a integridade/regularidade das contas, conforme já apontado pelo analista de contas e pelo MPE.

Ante o exposto, nos termos do art. 30, II, da Lei 9.504/97 e art. 74, II, da Resolução TSE n.º 23.607 /2019, APROVO COM RESSALVAS as contas do candidato JOSE APARECIDO ROQUE ALVES, do Município de Rolim de Moura/RO, referentes à campanha eleitoral de 2020.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Após o trânsito em julgado, proceda ao lançamento no Sistema de Informação de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Nada mais havendo, archive-se.

Rolim de Moura/RO, 12 de fevereiro de 2021.

Jeferson Cristi Tessila de Melo

Juiz Eleitoral da 29ªZE

ÍNDICE DE ADVOGADOS

| | | | |
|---|----|-------------|-------------|
| ADELMO FELIX CAETANO (59089/DF) | 20 | 20 | 20 |
| ALEXANDRE CAMARGO (0000704/RO) | 2 | 2 | 2 2 |
| ALEXANDRE CAMARGO FILHO (0009805/RO) | 2 | 2 | 2 2 |
| AMANDA IARA TACHINI DE ALMEIDA (3146/RO) | | | 19 |
| ANDERSON ANSELMO (6775/RO) | | | 22 |
| ANDREY OLIVEIRA LIMA (0011009/RO) | 2 | 2 | 2 2 |
| ANTONIO EDUARDO SCHRAMM DE SOUZA (4001/RO) | | | 19 |
| BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (0009600/RO) | 2 | 34 | 35 |
| CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA (0003593/RO) | 2 | 5 | 5 |
| CRISTIANE SILVA PAVIN (0008221A/RO) | 2 | 2 2 2 2 | 14 15 15 15 |
| DANIEL DE BRITO RIBEIRO (2630/RO) | | | 14 14 |
| DANIEL GAGO DE SOUZA (4155/RO) | | | 2 |
| DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (0007707A/RO) | | | 2 |
| DENISE DA SILVA COELHO (204600/RJ) | | | 39 39 |
| EDUARDA MEYKA RAMIRES YAMADA (0007068/RO) | | | 2 |
| EDUARDO CAMPOS MACHADO (0017973/RS) | | | 5 5 |
| ELIZEU FERREIRA DA SILVA (9252/RO) | | | 33 33 |
| ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO (6207000A/RO) | 2 | | 11 |
| ERIKA CAMARGO GERHARDT (0137008/SP) | | | 2 |
| ERNADE DA SILVA SEGISMUNDO (0000532/RO) | | | 2 |
| EVANDRO JOEL LUZ (7963/RO) | | | 32 32 |
| FABRICIO DOS SANTOS FERNANDES (0001940/RO) | | | 2 |
| FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (0008173A/RO) | | | 2 |
| GABRIEL JUNIOR GEIARETA DA TRINDADE (6834/RO) | | | 13 |
| GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (0009951/RO) | 2 | 27 28 28 28 | 28 28 |
| HENRIQUE EDUARDO DA COSTA SOARES (0007363/RO) | | | 2 |
| HIAGO LISBOA CARVALHO (9504/RO) | | | 23 25 |
| HUDSON DELGADO CAMURCA LIMA (0006792/RO) | | | 5 5 |
| IGOR HABIB RAMOS FERNANDES (0005193A/RO) | 2 | 2 2 2 2 | 14 14 15 15 |
| ISADORA STEDILE CAMPOS (7483/RO) | | | 14 |
| IURE AFONSO REIS (5745/RO) | | | 24 24 |
| JARDELINA RAMOS DE OLIVEIRA MELO SOBRINHO (7370/RO) | | | 2 |
| JOAO PAULO DE SOUZA OLIVEIRA (17418/BA) | | | 35 |
| JONES ALVES DE SOUZA (8462/RO) | | | 2 |
| JOSE DE ALMEIDA JUNIOR (0001370/RO) | 2 | 5 | 5 |
| JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (0000656A/RO) | | | 2 |
| KARLA DIVINA PERILO (4482/RO) | | | 22 |

| | | |
|---|----|---------------------|
| KATHIA JULIA DA SILVA OLIVEIRA (9537/RO) | 41 | 41 |
| LEONARDO GONCALVES DE MENDONCA (7589/RO) | | 2 |
| LINCOLN ASSIS DE ASTRE (2962/RO) | | 38 |
| LUIZ FELIPE DA SILVA ANDRADE (0006175/RO) | 2 | 13 13 |
| LUIZ HENRIQUE LINHARES DE PAULA (9464/RO) | | 40 40 |
| LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA (1055200A/RO) | | 11 |
| MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (0003766A/RO) | 2 | 11 11 11 27 28 28 |
| | 28 | 28 28 |
| MARLI ROSA DE MENDONCA (2623/RO) | | 30 30 |
| MONIZE NATALIA SOARES DE MELO (3449/RO) | | 35 |
| NELSON CANEDO MOTTA (0002721/RO) | 2 | 2 2 2 2 14 15 15 15 |
| NEWTON SCHRAMM DE SOUZA (2947/RO) | | 19 19 |
| PAULO FRANCISCO DE MORAES MOTA (0004902/RO) | | 2 |
| RAFAEL MOISES DE SOUZA BUSSIOLI (5032/RO) | 29 | 29 31 31 31 |
| RAIMUNDO NONATO MARTINS DE CASTRO (9272000A/RO) | 2 | 21 |
| RICHARD CAMPANARI (0002889/RO) | | 2 |
| RONAN ALMEIDA DE ARAUJO (0002203/AC) | | 12 |
| THIAGO DA SILVA VIANA (0006227/RO) | | 2 |
| VERA LUCIA PAIXAO (206/RO) | | 19 |
| VINICIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL (0004150A/RO) | | 13 13 |
| ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (0001619/RO) | 2 | 2 2 2 |

ÍNDICE DE PARTES

| | | |
|--|----|----|
| ADAO SALVATICO | 34 | 35 |
| ALEXANDRE ELI CARAZAI | | 12 |
| ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL | | 38 |
| AUDECI SOUZA SANTOS | | 20 |
| BETIM DOMINGUES DE OLIVEIRA | | 28 |
| CIDADANIA 23 | | 21 |
| DEBORA RODRIGUES GOMES DAMASCENO | | 19 |
| DIRETORIO MUNICIPAL -MINISTRO ANDREAZZA PP- PARTIDO PROGRESSISTA | | 28 |
| DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP | | 27 |
| DIRLAINE JAQUELINE CASSOL | 11 | 28 |
| ELEICAO 2018 MARINHA CELIA ROCHA RAUPP DE MATOS DEPUTADO FEDERAL | | 5 |
| ELEICAO 2020 BRENO MENDES DA SILVA FARIAS PREFEITO | | 2 |
| ELEICAO 2020 CRISTIANE LOPES DA LUZ BENARROSH PREFEITO | | 2 |
| ELEICAO 2020 DEBORA RODRIGUES GOMES DAMASCENO VEREADOR | | 19 |
| ELEICAO 2020 EDVALDO RODRIGUES SOARES PREFEITO | | 2 |
| ELEICAO 2020 EYDER BRASIL DO CARMO PREFEITO | | 2 |
| ELEICAO 2020 GENECI GONCALVES DOS SANTOS PREFEITO | | 2 |
| ELEICAO 2020 HILDON DE LIMA CHAVES PREFEITO | | 2 |
| ELEICAO 2020 JOAO LEONEL BERTOLIN PREFEITO | | 2 |
| ELEICAO 2020 JOSE APARECIDO ROQUE ALVES VEREADOR | | 41 |
| ELEICAO 2020 JULIO GOMES DOS SANTOS PREFEITO | | 39 |
| ELEICAO 2020 LINDOMAR BARBOSA ALVES PREFEITO | | 2 |
| ELEICAO 2020 LUZIA DA SILVA BUKER VEREADOR | | 31 |
| ELEICAO 2020 MARIA APARECIDA SIMOES VEREADOR | | 31 |

| | |
|---|-------------------------|
| ELEICAO 2020 MAURO RONALDO FLORES CORREA PREFEITO | 2 |
| ELEICAO 2020 NASCIMENTO ANTONIO DA SILVA PREFEITO | 2 |
| ELEICAO 2020 NATALICIO LOPES BRAGA VEREADOR | 30 |
| ELEICAO 2020 NEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA VEREADOR | 24 |
| ELEICAO 2020 OBDULIA DE MENEZES ALEXOPULOS VEREADOR | 29 |
| ELEICAO 2020 RAMON CUJUI FREITAS PREFEITO | 2 |
| ELEICAO 2020 RITA SOARES FERREIRA VEREADOR | 32 |
| ELEICAO 2020 ROBSON EUZEBIO DE SOUZA VEREADOR | 40 |
| ELEICAO 2020 SAMUEL COSTA MENEZES PREFEITO | 2 |
| ELEICAO 2020 SERGIO FREDERICO VICE-PREFEITO | 39 |
| ELEICAO 2020 TED WILSON DE ALMEIDA FERREIRA PREFEITO | 2 |
| ELEICAO 2020 VINICIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL PREFEITO | 2 |
| ELEICAO 2020 WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA PREFEITO | 2 |
| ELVAN MOURA GOMES | 33 |
| ERICA APARECIDA DE ALMEIDA BASQUES FERRAO | 11 28 |
| FEDERACAO DOS PORTADORES DE DEFICIENCIA DE RONDONIA - FEDER | 2 |
| GENEZIO MATEUS | 37 |
| ISMAR JOSE KRUMENAUER | 20 |
| JOSE APARECIDO ROQUE ALVES | 41 |
| JOSE MOURA DOS SANTOS | 33 |
| JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE | 14 |
| JULIO GOMES DOS SANTOS | 39 |
| JUÍZO DA 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO | 28 33 |
| Juíza Eleitoral Presidente da 35ª Zona Eleitoral | 12 |
| LUIZ HENRIQUE SANCHES LIMA | 14 |
| MARCELO CRUZ DA SILVA | 15 |
| MARIA APARECIDA SIMOES | 31 |
| MARINHA CELIA ROCHA RAUPP DE MATOS | 5 |
| MEANDER COMPER TESTNER | 28 |
| MEZAQUE ROCHA DO COUTO | 15 |
| MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA | 34 37 |
| Ministério Público Eleitoral | 11 |
| NATALICIO LOPES BRAGA | 30 |
| NEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA | 24 |
| OBDULIA DE MENEZES ALEXOPULOS | 29 |
| PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL | 33 |
| PARTIDO PATRIOTA | 15 |
| PARTIDO PROGRESSISTA - PP | 11 |
| PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - JARU - RO - MUNICIPAL | 20 |
| PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - COMISSAO EXECUTIVA | 22 |
| PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA | 19 20 21 22 23 24 25 27 |
| 28 29 30 31 31 32 33 34 35 37 38 39 40 41 | |
| PSL - Partido Social Liberal - Diretório Municipal de Jarú | 23 25 |
| Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia | 2 5 11 12 14 14 15 |
| REGINALDO ALVES DA SILVA | 33 |
| RITA SOARES FERREIRA | 32 |
| ROBSON EUZEBIO DE SOUZA | 40 |
| SERGIO FREDERICO | 39 |

| | |
|---|----------------------|
| SIGILOSO | 13 13 13 13 13 13 13 |
| TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA | 6 16 |
| VALDINEI FRANCISCO DA SILVA | 35 |

ÍNDICE DE PROCESSOS

| | |
|--|----|
| AIJE 0600290-11.2020.6.22.0012 | 34 |
| AIJE 0600292-78.2020.6.22.0012 | 37 |
| AIJE 0600293-63.2020.6.22.0012 | 35 |
| Inst 0600005-20.2021.6.22.0000 | 6 |
| Inst 0600009-57.2021.6.22.0000 | 16 |
| LAP 0600461-62.2020.6.22.0013 | 38 |
| MSCiv 0600281-85.2020.6.22.0000 | 12 |
| PC 0600112-35.2019.6.22.0000 | 11 |
| PC 0600135-78.2019.6.22.0000 | 15 |
| PC 0601183-09.2018.6.22.0000 | 5 |
| PC-PP 0600009-61.2020.6.22.0010 | 21 |
| PC-PP 0600032-07.2020.6.22.0010 | 20 |
| PC-PP 0600033-38.2020.6.22.0027 | 22 |
| PC-PP 0600033-89.2020.6.22.0010 | 27 |
| PC-PP 0600059-84.2020.6.22.0011 | 33 |
| PC-PP 0600061-54.2020.6.22.0011 | 28 |
| PCE 0600245-53.2020.6.22.0029 | 41 |
| PCE 0600338-73.2020.6.22.0010 | 24 |
| PCE 0600389-05.2020.6.22.0004 | 19 |
| PCE 0600417-49.2020.6.22.0011 | 32 |
| PCE 0600423-35.2020.6.22.0018 | 39 |
| PCE 0600427-69.2020.6.22.0019 | 40 |
| PCE 0600434-85.2020.6.22.0011 | 31 |
| PCE 0600630-55.2020.6.22.0011 | 29 |
| PCE 0600639-17.2020.6.22.0011 | 30 |
| PCE 0600640-02.2020.6.22.0011 | 31 |
| PetCiv 0600011-77.2020.6.22.0027 | 25 |
| PetCiv 0600012-62.2020.6.22.0027 | 23 |
| RC 0600284-74.2019.6.22.0000 | 14 |
| RMS 0600162-21.2020.6.22.0002 | 2 |
| RepEsp 0601863-91.2018.6.22.0000 | 13 |